

iscte

INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Expressões do racismo nos espaços de comentário do Facebook de jornais nacionais: O Caso Bairro da Jamaica

Fatumata Dicó Bari

Mestrado em Gestão de Novos Media

Orientadora: Professora Doutora Cristina Maria Pinto Roldão,
Investigadora Integrada
CIES-Instituto Universitário de Lisboa

Orientadora:
Professora Doutora Joana Fonseca França Azevedo, Professora
Auxiliar ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2021

Departamento de Sociologia

Expressões do racismo nos espaços de comentário do Facebook de jornais nacionais: O Caso Bairro da Jamaica

Fatumata Dicó Bari

Mestrado em Gestão de Novos Media

Orientadora: Professora Doutora Cristina Maria Pinto Roldão,
Investigadora Integrada
CIES-Instituto Universitário de Lisboa

Orientadora:
Professora Doutora Joana Fonseca França Azevedo, Professora
Auxiliar ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Novembro, 2021

Agradecimentos

À professora Cristina Roldão, por ter sido uma mentora sempre presente em todas as fases da elaboração desta dissertação, pelas várias reuniões para esclarecer qualquer dúvida e pelas palavras de incentivo constante.

À professora Joana Azevedo, pela orientação e pelas reuniões para ajudar a definir o tema de pesquisa deste trabalho.

Ao professor José Moreno, pela disponibilidade para ajudar em qualquer assunto, pela extração dos comentários e pela paciência para esclarecer qualquer questão sobre jornalismo.

Ao CIES-Iscte pela disponibilização dos recursos que ajudaram na elaboração deste trabalho.

Ao diretor adjunto do jornal *Público*, David Pontes, ao diretor do *Jornal de Notícias*, Manuel Molinos e ao Pedro Guerreiro, Gestor das redes sociais do *Público*, que aceitaram ser entrevistados e cujas reflexões serviram para enriquecer esta dissertação.

Ao ativista Mamadou Ba, que aceitou contribuir com o seu conhecimento através de uma entrevista sobre a temática do racismo, o que permitiu analisar esta temática de novas perspetivas.

À minha família, por estarem sempre presentes a apoiar e a incentivar todas as conquistas pessoais e académicas.

Ao João Pedro Fonseca e ao Filipe Martins Vaz, à Rita Caetano e à Vânia Furtado, pela amizade e por me ouvirem nas horas de maior aflição.

À Sara Carvalho, à Sofia Jourdan, à Patrícia Costa e à Catarina Beija, pelos momentos de descontração e companheirismo durante o mestrado.

Aos amigos de sempre,

Obrigada.

Resumo

Este trabalho analisa as expressões do racismo online através da análise de comentários no *Facebook* do jornal *Público* e *Jornal de Notícias* sobre o “Caso do Bairro da Jamaica”. Abordamos o papel dos media na criação de estereótipos de minorias étnicas, as leis nacionais e europeias utilizadas no combate ao racismo online, a forma como os próprios meios de comunicação lidam com os comentários discriminatórios e racistas nos seus espaços de informação e o papel das plataformas digitais no combate à discriminação online. Esta dissertação usa como metodologia a triangulação metodológica de pendor qualitativo, através de análise de conteúdo e entrevista. Analisámos cada comentário, classificámo-los e desenvolvemos categorias, identificando semelhanças e diferenças entre os comentários, confrontando-os com a investigação teórica e entrevistas a dois diretores dos jornais. Foi possível desenvolver como resultado desta investigação cinco categorias tipográficas do discurso racial online: “Desvio à Ordem do Estado”, “Desvio à Ordem Moral”, “Não Pertença à Nação”, “Negação do Racismo” e “Reconhecimento do Racismo e Violência Policial”, que evidenciam a forma como a dimensão racial está presente nos discursos sobre o caso do Bairro da Jamaica.

Palavras-Chave: Racismo online, Bairro da Jamaica, redes sociais, *Facebook*, Media

Abstract

This paper analyzes the expressions of racism online through the analysis of comments on *Facebook* from the newspapers *Público* and *Jornal de Notícias*, on the case “Bairro da Jamaica”. We address the role of the media in creating stereotypes of ethnic minorities, the national and European laws used to combat racism online, how the media itself deals with discriminatory and racist comments in their spaces of information and the role of digital platforms in combating online discrimination. This dissertation uses methodological triangulation with emphasis on qualitative analysis, through the combination of content analysis and interviews. We analyzed each comment, classified it and developed a category, looking for similarities and differences between the comments, comparing it with the theory investigation and interviews with two newspaper directors. As a result of this investigation, it was possible to develop five typographic categories of racial discourse online: “Deviation from the State Order”, “Deviation from the Moral Order”, “Not Belonging to the Nation”, “Denial of Racism” and “Recognition of Racism and Police Violence”, which highlight the way that the racial dimension is present in the discourses about the “Bairro da Jamaica” case.

Keywords: Online Racism, Bairro da Jamaica, Social Networks, *Facebook*, Media

Índice

INTRODUÇÃO	1
BLOCO I – QUADRO TEÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	3
Capítulo 1. Breve contextualização histórica do racismo	3
Capítulo 2. Bairros, Minorias Étnicas e Violência Policial.....	10
Capítulo 3. Contributos teóricos para o entendimento do racismo	12
Capítulo 4. Desinformação, Discurso de Ódio e Discurso discriminatório	17
Capítulo 5. <i>Facebook</i>	27
Capítulo 6. Media, Racismo e Ciber-racismo	30
BLOCO II – METODOLOGIA	37
Capítulo 7. Estratégia metodológica	37
7.1. Análise de conteúdo	40
7.2. Entrevista semi-estruturada	41
BLOCO III – ANÁLISE EMPÍRICA	43
Capítulo 8. O “caso do Bairro da Jamaica”	43
Capítulo 9. Tipologia de discursos raciais no <i>Facebook</i> : o caso do Bairro da Jamaica nos jornais <i>Público</i> e <i>Jornal de Notícias</i>	44
9.1. Desvio à Ordem do Estado.....	45
9.2. Desvio à Ordem Moral.....	47
9.3. Não Pertença à Nação	48
9.4. Negação do Racismo.....	49
9.5. Reconhecimento do Racismo e da Violência Policial.....	50
Capítulo 10. Análise Quantitativa dos Comentários no Espaço Tipológico	51
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59
ANEXOS.....	67
Anexo 1- Prémios de jornalismo “Pela Diversidade Cultural” do Alto Comissariado para as Migrações.....	67
Anexo 2- Notícias com comentários analisados sobre o caso Bairro da Jamaica nas páginas oficiais do jornal <i>Público</i> e <i>Jornal de Notícias</i> no <i>Facebook</i>	68
Anexo 3- Guião das entrevistas aos diretores-adjuntos do jornal <i>Público</i> e <i>Jornal de Notícias</i>	69
Anexo 4-Guião da entrevista ao Ativista Mamadou Ba.....	71

Índice de Quadros

Quadro 4.1: Queixas apresentadas por discriminação racial e étnica na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, 2010-2020.....24

Quadro 4.2: Queixas apresentadas por discriminação racial e étnica nos Meios de comunicação social/Internet, na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, 2010-2020.....24

Quadro 10.1: Número de comentários segundo categoria da tipologia de discursos raciais.....52

Quadro 10.2: Número de reações nas notícias analisadas no jornal Público e Jornal de Notícias.....52

INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitula-se “Expressões do racismo nos espaços de comentário do *Facebook* de jornais nacionais: O Caso Bairro da Jamaica” e procura responder à pergunta “Que tipo de expressões de racismo se encontram nas caixas de comentários nas páginas de *Facebook* dos jornais nacionais?”. Pretende-se, assim: 1) discutir conceções teóricas sobre o racismo, 2) mapear e tipificar os comentários discriminatórios de base racial deixados nas páginas de *Facebook* dos jornais nacionais, 3) discutir teoricamente os desafios das redes sociais para a propagação de discursos discriminatórios e, desde logo, as políticas e estratégias de segurança e controlo do discurso discriminatório online.

Como se verá com maior detalhe no Bloco III, o “caso do Bairro da Jamaica” decorreu de um confronto entre agentes de segurança e moradores do referido bairro no dia 20 de janeiro de 2019, no concelho de Seixal, distrito de Setúbal. Contudo, do ponto de vista mediático e debate público, o “caso” ultrapassou largamente esse incidente. O caso e a discussão pública em torno do mesmo ganharam repercussão nacional e foi noticiado nos meios de comunicação social, depois da divulgação de vídeos nas redes sociais, nos quais eram visíveis confrontos entre polícias e moradores. Após o chamado “caso da esquadra de Alfragide”, ocorrido em 2015, mas que há data do incidente no Bairro da Jamaica ainda decorria nos tribunais, o caso do Bairro do Jamaica voltou a colocar em debate nacional o racismo e a atuação policial com o uso da força.

As redes sociais transformaram-se em plataformas nas quais é possível debater os perigos do racismo, assim como espaços onde as pessoas ou grupos também expressam racismo e xenofobia contra minorias étnico-raciais. Por essa razão, essas plataformas podem servir para propagar ideias racistas e discriminatórias contra uma determinada minoria, como por exemplo é o caso do líder do partido Chega, André Ventura, que já utilizou o *Facebook* para insinuar que a maioria das pessoas de etnia cigana vivem de subsídios do Estado e que os moradores do bairro da Jamaica são, nas suas palavras, “bandidos”. A utilização das redes sociais com esses propósitos discriminatórios pode fazer crescer as ideias extremistas junto de pessoas menos informadas, contribuindo, assim, para o aumento da discriminação e exclusão dessas comunidades.

A liberdade de expressão é um direito consagrado na constituição portuguesa, assim como o direito à não discriminação, por isso é importante que as redes sociais sejam utilizadas como um local no qual existe liberdade de expressão, na condição de esta não servir como

motivo para a propagação de ideias discriminatórias ou racistas contra uma determinada minoria social.

Como o “caso Bairro da Jamaica” gerou diversos comentários nas redes sociais, decidiu-se analisar a repercussão que este episódio teve nos espaços oficiais de comentários dos jornais nacionais, com o intuito de conhecer a dimensão racial nos espaços de comentário dos meios informativos. De entre sete jornais nacionais de informação generalista e de alcance nacional – *Correio da Manhã*, *Diário de notícias*, *Expresso*, *Jornal I*, *Jornal de Notícias*, *Observador e Público* – selecionou-se para análise dois daqueles que haviam obtido maior visibilidade online, mensurada pelo número de “gostos” no *Facebook*.

Para a análise considerou-se, por um lado, a notícia do jornal *Público* com o maior número de comentários sobre o caso do bairro da Jamaica – “*SOS Racismo vai apresentar queixa ao Ministério Público devido a intervenção da PSP no Seixal*”, com 984 comentários (de dia 21 de janeiro de 2019). Por outro lado, no caso do *Jornal de Notícias*, escolheu-se também a notícia com maior visibilidade – “*Assessor do BE critica “a bosta da bófia” em reação à violência no Seixal*” –, 1,6 mil comentários (de 22 de janeiro de 2019).

A análise desses comentários e sua tipificação exigiu uma abordagem multimétodo, em que para além da análise qualitativa e quantitativa dos comentários, foram realizadas entrevistas a diferentes atores chave, como explicitamos no Bloco II referente à metodologia.

Para se perceber melhor as dimensões do racismo, tanto no contexto online como fora dele, construiu-se no Bloco I um quadro teórico onde se abordam conceitos como desinformação, discurso de ódio e discurso discriminatório (Capítulo 4), assim como diferentes definições teóricas de racismo (Capítulo 3) e olhares sobre a violência policial e território (Capítulo 2). Esta temática de investigação exigia ainda que se abordasse, como fazemos também nesse Bloco, a história do racismo, na qual são centrais aspetos como o envolvimento do Estado português na escravização de milhões de africanos (séc. XV a XIX) e na colonização do continente africano (Capítulo 1). Abordam-se ainda as políticas europeias e nacionais de liberdade e controle de informação nas redes sociais e meios de comunicação social (Capítulo 6), assim como o que são redes sociais e *Facebook* (Capítulo 5).

No Bloco III apresenta-se uma breve contextualização do caso do Bairro da Jamaica (Capítulo 7), assim como uma tipologia de discursos raciais construída a partir da análise de comentários e constituída por cinco perfis: “Desvio à ordem de Estado”, “Desvio à ordem moral”, “Não pertença à Nação”, “Negação do Racismo”, “Reconhecimento do Racismo e Violência Policial” (Capítulo 9). Para além, dessa abordagem qualitativa, chegou-se a informação quantitativa que contribui para conhecer melhor as expressões do racismo online (Capítulo 10). A presente pesquisa, não sendo, nem tendo a pretensão de ser representativa da

realidade global das expressões do racismo online no contexto português, oferece um percurso de reflexão teórica e uma tipologia de expressões do discurso racial online, que contribuem para o entendimento do fenómeno.

BLOCO I – QUADRO TEÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Capítulo 1. Breve contextualização histórica do racismo

De acordo com Francisco Bethencourt (2013:36-37), na civilização romana e grega, por exemplo, era utilizado o preconceito com base nas características hereditárias. O preconceito ateniense, por sua vez, era com as pessoas de origem mista, pois acreditavam que a mistura de povos originava seres humanos inferiores, o que fragilizava as características “positivas dos originais”. Os negros também eram vítimas dos preconceitos dos gregos por causa da sua cor.

Segundo Francisco Bethencourt (2013), as cruzadas realizadas nos anos 1236, 1309 e 1320 serviram para atacar judeus em muitas regiões da Europa. Posteriormente, em 1306 e 1394, em França, começou o antissemitismo na Europa. Os judeus e os muçulmanos foram isolados territorialmente, socialmente e profissionalmente. Para Bethencourt (2013:96), este foi o caso decisivo de racismo naquele período, visto que era contrário aos princípios da Igreja Católica, assente na igualdade entre crentes com origens étnicas diferentes. As cruzadas permitiram consolidar os preconceitos étnicos com base na religião, situação que só foi alterada na Europa pela expansão marítima, fazendo aumentar a ideia de “supremacia branca” sobre os povos de outras partes do mundo (Bethencourt, 2013).

A exploração marítima europeia foi caracterizada pela preocupação frequente entre a identificação de uma maior diversidade de povos e a criação de estereótipos dos povos africanos, americanos e asiáticos (Bethencourt, 2013:97).

Segundo Bethencourt (2013:253-254), até 1850, 12,5 milhões de africanos foram transportados para o continente americano no comércio de escravos através do mar. Dos 12,5 milhões, os portugueses foram responsáveis pelo transporte de mais de 5,8 milhões de africanos (46,4%) para comércio escravo. Inclusive, dos 12,5 milhões, somente 10,702,656 chegaram vivos, o que representa uma taxa de mortalidade de 15% devido às condições de viagem.

De acordo com Castro Henriques (2019:5), em Portugal a presença africana ter-se-á iniciado no século XIII, mas é a partir do século XV que muitos homens e mulheres africanos chegaram ao país como escravos, o que possibilitou à elaboração portuguesa “de formas de rejeição física e social desses Outros e diferentes nos corpos e comportamentos”. Inicia-se, assim, um processo demorado de criação e de afirmação de um “preconceito que desvaloriza a humanidade dos Africanos”, marcado por uma conjuntura histórica desigual que foi acontecendo, reorganizando e reforçando a inferiorização do Africano, numa “linha de continuidade que permite compreender a eficácia e a durabilidade deste fenómeno europeu que é também português”. Até aos dias atuais o reconhecimento rápido entre “Preto ou Negro=Escravo marca ainda o nosso imaginário: a discriminação racial e social articula-se para construir uma imagem negativa do Africano”.

O Bairro do Mocambo era habitado por negros, principalmente livres ou “forros” no século XVI. A primeira referência surge no alvará régio de 1593 e a palavra “Mocambo” tem origem num termo de origem africana que significa “pequena aldeia, lugar de refúgio”. O bairro ficava situado nos arredores da antiga Lisboa, onde atualmente é a Rua das Trinas na Madragoa. No início do século XVII, o Mocambo passou a ter, de forma progressiva, população portuguesa ligada às atividades marítimas. Aos poucos, os africanos começaram a abandonar esse espaço urbano, devido aos decretos pombalinos que determinaram a proibição da importação de pessoas escravizadas em 1761 e a abolição da escravatura em Portugal em 1773. No século XIX, o bairro do Mocambo sofreu novas modificações e alterações no nome, assim os documentos mostram o desaparecimento do bairro e a existência da “Travessa do Mocambo” (Henriques, Leite e Fantasia, 2013).

No caso português, a expansão marítima portuguesa levou à ocupação de territórios no continente africano, dessa ocupação resultaram políticas coloniais distintas entre os nativos dos territórios colonizados e os portugueses. Meneses (2010:78) afirma que a sociedade colonial portuguesa foi definida com a divisão entre os civilizados (portugueses brancos) e os incivilizados/indígenas (africanos e negros), o que transformou os povos africanos em “objetos naturais”, sobre os quais era urgente atuar, para supostamente os “introduzir na história”.

De acordo com Bethencourt (2013:234), os descendentes das relações entre a população negra e branca foram designados como “mula”, designação que inferioriza essas relações, visto que lembra o resultado do cruzamento de cavalos e burros e conseqüentemente causa descendência infértil, o que não só “animaliza” como lembra a ideia de “degenerescência”. No caso português, os conceitos “mestiço” e “mulato” começam a ser utilizados a partir do século XIV e XVI, respetivamente, para representar os filhos que nascessem da união entre brancos e índios ou entre brancos e negros.

Do ponto de vista científico, foi utilizada a existência de raças para legitimar o racismo e Silva e Sobral (2013:12), explicam que no período entre as duas grandes guerras, as utilizações do vocábulo raça tinha como semelhança a presumível existência numa relação entre características físicas e capacidades intelectuais e uma crença na invariabilidade desse conjunto, que se perduraria hereditariamente. Isso legitimaria a posição social diferente dos grupos, a distribuição desigual de recursos, a discriminação e o preconceito.

Bethencourt (2013:369), afirma que Robert Knox (1791-1862), cirurgião, anatomista e zoólogo escocês, publica em 1850 o livro *Races of Man* (Raças do homem), que “oferece-nos uma introdução útil ao racismo científico”, que começou nas décadas de 1840 e 1850. Posteriormente, em 1862, edita a segunda edição com o título *Philosophical Enquiry on the Influence of Race over the Destiny of Nations* (Análise filosófica sobre a influência da raça no destino das nações). Knox releva grande indiferença por indivíduos de raça mista, desprezando propositadamente os dados empíricos disponibilizados na época por Buffon, Blumenbach e Prichard, que contestavam à informação de que as pessoas descendentes de raças diferentes eram inférteis.

De acordo com Meneses (2010:82-83), o “indígena”, ou seja, o africano, não era considerado cidadão, não tinha direitos civis e era obrigado a exercer trabalhos mal remunerados e em empregos inferiores, assim como sujeito ao trabalho forçado em plantações, estradas, caminhos-de-ferro e em portos. Era ainda colocado em escolas deficitárias, sujeito a “espancamentos” e agressão “física”, “degredados em colónias penais”, sujeitos à expropriação de terras e à obrigação de plantação de determinados produtos agrícolas. O indígena era o filho de mãe e pai africano, mas também os que têm características físicas consideradas africanas e que “não possam provar descendência diferente. A linguagem que atravessa a missão civilizadora estava pois profundamente imbuída de princípios racistas”.

Por outro lado, os “civilizados”, ou seja, a população branca, não necessitava de pedir o estatuto de cidadão, nasciam cidadãos, devido a sua ascendência. A “segregação racial” tinha surgido no cenário político ainda em 1899, com a publicação da Lei do Trabalho português. Nessa lei, os portugueses que nasciam nas colónias tinham os mesmos direitos que os portugueses residentes em Portugal. Por sua vez, os africanos viviam de acordo com as leis de cada colónia (Meneses, 2010:83).

O Estado Novo começou em 1933 e com ele foi publicado o Estatuto do Indigenato, que defendia a “inferioridade jurídica do indígena e consagra o seu estatuto de não-cidadão” (Meneses, 2010:84). O Estatuto de Indigenato representou, no contexto do pensamento político da época, um sistema que difundia a ideia de que o africano era “cultural, linguística, moral e intelectualmente” incapaz de ter a cidadania portuguesa (Meneses, 2010:87).

De acordo com Castelo (1998:35), o conceito de luso-tropicalismo foi cunhado por Gilberto Freyre entre 1951 e 1952, nas conferências de Goa e Coimbra, respetivamente. Essa teoria defende que ao contrário de outros colonizadores europeus, o colonialismo português em África distinguiu-se, tal como o “maometano”, pela miscigenação com os povos africanos, a adaptação ao clima e aos costumes dos povos colonizados (Castelo, 1998:36).

O Estado Novo utiliza o luso-tropicalismo para legitimar o domínio português sobre os povos africanos e não desmente, no “plano teórico”, a vontade de independência das colónias portuguesas. Contudo, os movimentos independentistas e cientistas sociais põem em causa o luso-tropicalismo. A autora cita Mário Pinto de Andrade para afirmar que nas colónias portuguesas, principalmente nas africanas, “nunca houve reciprocidade cultural” e a miscigenação, não sendo um exclusivo português, não pode ser considerada como “um indício de convivência pacífica, fraterna e igualitária entre pessoas de “raças” diferentes”, (Castelo, 1998: 41-42). Castelo (1998:43) recorre a Charles Boxer (1977), que estudou o colonialismo português entre os séculos XV ao XIX, para afirmar que os portugueses, assim como os outros colonizadores europeus, “foram profundamente racistas” e acrescenta ainda que havia “preconceito e tensão racial” em todos os países colonizados por Portugal e as expressões “preto, negro, cafre eram termos pejorativos, muitas vezes sinónimos de escravo”.

A II Guerra Mundial é vista pela “opinião pública internacional” como uma forma de libertação dos países que se encontram sob o “domínio da Alemanha Nazi”. O fim da guerra serve para criticar o “projeto de pureza racial”, que causou o assassinato de vários milhares de judeus, conhecido como holocausto, e sensibilizar que a “liberdade e independência” são universais e não um exclusivo dos países europeus. Deste modo, considera-se que a autonomia deve ser aplicável a todos os povos colonizados (Castelo, 1998:48). Assim, com a constituição da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, a autodeterminação dos povos é aplicada na sua Carta dos Direitos Humanos no capítulo XI- “Declaração sobre os territórios autónomos”. O artigo 73º determina que os países membros da ONU “têm o dever de desenvolver o [respetivo] autogoverno, tendo em devida consideração aspirações políticas dos povos” e ajudá-los na criação das “suas livres instituições políticas” (Castelo, 1998:49).

Em 1955, Portugal passa a fazer parte da ONU e em julho de 1956 o secretario geral da mesma organização questiona Portugal se “administra territórios” tal como definido na sua Carta no artigo 73º. O Governo português recusa que tenha “territórios não autónomos” sob o seu domínio e essa posição de Portugal é reprovada por “países de Leste Europeu e pelo bloco afro-asiático” (Castelo, 1998:61). Os países membros da ONU a favor da autodeterminação dos povos apresentam várias moções contra Portugal, mas este justifica-se sempre que o país é formado por “províncias ultramarinas, todas profundamente integradas na pátria comum”. Para

justificar o seu domínio nas colónias africanas Portugal utiliza persistentemente o luso-tropicalismo como base “científica”, como a negação do racismo dos portugueses, a adaptação ao clima e a “unidade de sentimento de cultura que caracterizaria o mundo que o português criou”. Simultaneamente ao “isolamento internacional” de Portugal no final da década de 1950, os movimentos independentistas nascem em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau (Castelo, 1998:61).

De acordo com Castelo (1998:61-62), em 1961 começa a Guerra em Angola pela autodeterminação e para controlar a situação, Salazar envia tropas e material de guerra para Angola e faz mudanças na legislação das colónias africanas. Por isso, o Estatuto dos Indígenas Portugueses de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau é extinto em 1961, através do Decreto-Lei nº43893. A vontade de independência chega a outros países africanos e em 1963 e 1964, na Guiné-Bissau e Moçambique, respetivamente, começa a luta pela autodeterminação dos seus povos. Castelo (1998:65-66) menciona que nas forças armadas portuguesas e na opinião pública aumenta a oposição à guerra e a “oposição democrática” revela-se a favor da independência das colónias, mas dentro do regime de Marcelo Caetano, que ocupa o cargo do Presidente do Conselho em 1968, as opiniões são contrárias. A mesma autora (1998:66) refere que na Constituição de 1971 Marcelo Caetano define a “autonomia progressiva” das colónias, embora obtenha resistência nos meios conservadores. Nos artigos 5º e 133º, as colónias africanas surgem como “regiões autónomas, com organização política e administrativa própria, admitindo-se, dentro da tradição portuguesa, que recebem a designação honorífica de Estados, quando o progresso do seu meio social e complexidade da sua administração o justificar”.

Foram várias as figuras africanas que se destacaram na luta contra o domínio português nos países africanos, inclusive alguns fizeram-no enquanto estudavam em Portugal, na Casa dos Estudantes do Império. Entre eles, destacam-se, de Angola, Viriato da Cruz, Agostinho Neto, Mário Pinto de Andrade; de Cabo Verde e Guiné-Bissau, Amílcar Cabral, Aristides Pereira, Luís Cabral; de Moçambique, Eduardo Mondlane, Marcelino dos Santos, José Craveirinha e de São Tomé e Príncipe, Alda do Espírito Santo (Fernando de Sousa Jr.; 2013:23).

De acordo com Fernando de Sousa Jr. (2013:24), a luta pela independência de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique levou à criação de partidos políticos naqueles territórios, como por exemplo, o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo-Verde (PAIGC) e Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO). Os três partidos independentistas angolanos declararam a independência em 11 de novembro de 1975, a Guiné-Bissau fê-lo a 24 de setembro de 1973, reconhecida por Portugal a 10 de setembro de 1974. Moçambique assina com Portugal,

em 1974, os Acordos de Lusaka, que antecipavam a passagem do “poder” de Portugal para a FRELIMO e a 25 de junho de 1975 torna-se independente (Fernando de Sousa Jr.; 2013:24).

A mudança para a democracia em Portugal, resultado da Revolução de 25 de Abril de 1974, a independência das antigas colónias (Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e a consolidação da democracia aumentaram de forma significativa a população residente em Portugal, não somente por causa do regresso de muitos portugueses residentes nas antigas colónias (chamados “retornados”) e na Europa, mas também pelo aumento da imigração (Cabecinhas, 2002:99). Contudo, foi com a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE; atual União Europeia) em 12 de julho de 1986 que a imigração começou a revelar-se de uma importância crescente (Cabecinhas, 2002:101). Segundo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em 2020 havia 662.095 estrangeiros residentes em Portugal, valor superior em 22,9% ao estimado para 2019 (590.348), (SEF, 2020).

A União Europeia (UE) criou, em 2000, a Diretiva 2000/43/CE ou “Diretiva raça”, que aplica o princípio da igualdade de tratamento, sem distinção de origem racial ou étnica. Esta deveria ser transposta para a legislação nacional de cada Estado membro da União Europeia até 19 de julho de 2003. Em Portugal esta diretiva foi transposta para a legislação para a Lei n.º 99/2003, ou seja, a Lei do Código do Trabalho Português e prevê a aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica no acesso ao trabalho. Mais tarde, esta norma também foi aplicada à Lei n.º 18/2004 de 11 de maio, que tem como finalidade criar um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos raciais ou étnicos, aplicando assim o princípio igualitário de tratamento entre as pessoas (página oficial online da União Europeia, 2017; Diário da República Eletrónico, 2021).

Além destes princípios, a Diretiva 2000/43/CE prevê o acesso não discriminatório à segurança social, aos cuidados de saúde, aos benefícios sociais, à educação e o acesso ao fornecimento de bens e prestação de serviços e postos à disposição pública, incluindo a habitação (Diário da República Eletrónico, 2021). Esta Diretiva decreta que todos os países da UE devem nomear pelo menos um órgão especializado dedicado ao combate à discriminação e que este deve ser responsável pela prestação de assistência às vítimas e pela realização de estudos independentes. A nível nacional, o Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas foi o organismo escolhido através do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de novembro (página oficial online da União Europeia, 2017; Diário da República Eletrónico, 2021).

No caso do Código Penal Português, existem alguns princípios que criminalizam os comportamentos de ódio e discriminação racial, como é o caso da alínea f do artigo 132º. Esta caracteriza como homicídio qualificado o homicídio que tenha sido praticado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, se este ocorrer em situações

que apresentam especial censurabilidade ou perversidade. A pena de reclusão é de 25 anos. O artigo 240.º, que se refere a discriminação racial, religiosa ou sexual quando esta ocorre através do sistema informático é especialmente relevante para a presente pesquisa, visto que, atualmente, as plataformas digitais têm vindo a ser utilizadas, como é o caso de redes sociais como o *Facebook*, para disseminarem discurso de ódio e racial. Quem for condenado pelo crime de discriminação racial pode perder, por um período de 2 a 10 anos, o direito de eleger o Presidente da República, os deputados à Assembleia da República, os deputados ao Parlamento Europeu, os deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e os titulares dos órgãos das autarquias locais, assim como a ser eleito para esses mesmos cargos.

Apesar de existir na legislação nacional e europeia o princípio de igualdade entre todas as pessoas e a não discriminação, no estudo “*Direito, estado e sociedade: uma análise da legislação de combate ao racismo em Portugal*” (2020), elaborado por Silvia Rodríguez Maeso, Ana Rita Alves, Sara Fernandes e Inês Oliveira, as autoras analisam os processos de contraordenação instaurados pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial entre 2004-2016 e finalizados até fevereiro de 2020, referem que existe por parte dos organismos estatais que investigam as queixas de discriminação racial falta de resposta em tempo útil, erros constantes e “desproteção dos cidadãos perante os processos burocráticos”. Salientam também a falta de clareza das instituições na elaboração de “inspeções gerais competentes em cada área”, o que se revela nos “arquivamentos” de processos por “prescrição” em organismos responsáveis pela análise das queixas como a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial. Maeso *et.al* (2020:11) Destacam ainda o “desenvolvimento precário da doutrina jurídica e de jurisprudência no âmbito da discriminação racial em Portugal, que é, para mais, pouco permeável à jurisprudência europeia” e ainda a falta de proteção das pessoas que apresentam queixas, designadamente na análise da “prova produzida”. Maeso *et.al* (2020:11) enfatizam também a justaposição entre os “âmbitos penal e contraordenacional”, a ausência de organização e correlação na “apreciação dos factos denunciados nas queixas para a verificação de eventual concurso de crime e contraordenação”.

Isto significa que independentemente de existirem leis nacionais e europeias que condenem a prática de racismo sobre qualquer pessoa ou uma minoria étnica, a não aplicação das mesmas não resolve nem faz com que este diminua, só a análise eficaz e a aplicação das leis nas queixas contra o racismo são capazes de combater esse fenómeno.

Em 2016, 22 associações antirracistas endereçaram uma carta ao Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação a criticar o Estado português “por não reconhecer que são precisas políticas específicas” de combate ao racismo de afrodescendentes negros em Portugal (Público, 2016) e após pressões de diferentes associações antirracistas para a melhoria

das políticas de combate ao racismo e discriminação racial em Portugal, em janeiro de 2021, o Governo português anunciou a criação do “Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação” através do Despacho n.º 309-A/2021 da Presidência de Conselho de Ministros. Este grupo de trabalho tem como objetivos colaborar para a sistematização da informação sobre o diagnóstico da situação em matéria de discriminação e de racismo em Portugal; refletir acerca dos mecanismos europeus e nacionais de combate à discriminação e sobre o futuro Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia; identificar as áreas prioritárias e necessidades de intervenção e apresentar propostas de medidas a integrar no plano nacional de combate ao racismo e à discriminação (Diário da República, 2.^a série, p. 608-(3), 2021).

O Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação inclui especialistas, associações antirracistas e representantes da sociedade civil e é coordenado pelo Alto Comissariado para as Migrações, tendo a missão de apresentar ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, um relatório final com contributos e recomendações para as políticas públicas nesta matéria (Diário da República, 2.^a série, p. 608-(3), 2021).

Capítulo 2. Bairros, Minorias Étnicas e Violência Policial

Assim como o antigo bairro do Mocambo, referido no capítulo I, os atuais bairros de maioria negra, também se encontram isolados do centro urbano de Lisboa. De acordo com Raposo e Varela (2016:4), bairros como o bairro da Jamaica foram edificadas no contexto da “imigração laboral moderna de africanos” das antigas colónias africanas portuguesas- Angola, Cabo-Verde, Moçambique, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe –, sobretudo entre 1970-1980, motivado pelo desenvolvimento do setor da construção civil e do progresso do país. “Estes são os bairros negros da Lisboa contemporânea, territórios invisíveis de uma cidade que até hoje não (re)conhece o seu passado histórico africano, tampouco aceita os seus novos cidadãos”. (Raposo e Varela, 2016:4).

Na perspetiva de Raposo e Varela (2016:10), a representação dos bairros de maioria negra como espaços de “transgressão e marginalização” foi influenciado pelos media através de muitas notícias de jornal e televisão através da associação “pobreza-negritude-violência-bairros” e possibilitou a criação e um entendimento “caricatural” desses espaços como –“ocupações ilegais e sem planeamento urbanístico, inexistência de lei e ordem, habitações degradadas e “abarracadas”, locais de concentração de imigrantes pobres e negros, traficantes e gatunos”.

É nesse contexto que os bairros são representados como territórios problemáticos, que de certo modo “permite à polícia acionar a violência extralegal com a justificativa de estarem a controlar uma determinada infração sob a cobertura da autoridade que o Estado soberano lhe confere” (Raposo e Varela, 2016:12). Os autores entendem que as violências policiais sejam frequentes nos bairros de maioria negra “na periferia de Lisboa”, (Raposo e Varela,2016:5). Varela e Raposo (2016:5) destacam ainda que a violência “extralegal” surge do “estado de exceção que caracteriza a relação desses territórios com o Estado, que naturaliza (e justifica) aos olhos da sociedade formas de regulação específicas de cariz repressor e coercivo” (Raposo e Varela, 2016:5).

Por essa razão, são vários os bairros de minorias étnicas onde já foi possível verificar o uso excessivo da força ou violência policial, como é o caso da Esquadra de Alfragide, na Amadora. Os factos ocorreram no dia 05 de fevereiro de 2015, quando um grupo de jovens foi à esquadra para obter informações de um amigo que foi detido no bairro Cova da Moura. Os jovens foram detidos e agredidos (Diário de Notícias, 2019a).

Este acontecimento foi posteriormente levado a julgamento e oito agentes foram condenados, um a pena de prisão efetiva e sete a pena suspensa. Houve condenações por injúrias de caráter xenófobo. (Diário de Notícias, 2019b). Este caso é exemplar da justiça portuguesa, uma vez que foi a primeira vez que polícias foram condenados em Portugal por agredirem jovens negros, mas a acusação inicial de ódio racial foi abandonada.

Não é só nos bairros sociais que acontece violência policial. Cláudia Simões, mulher negra, residente na Amadora, foi agredida por um agente da Polícia de Segurança Pública (PSP), depois de ter sido deixada na porta de uma esquadra por um motorista de autocarros da Vimeca porque a filha ter-se-á esquecido do passe do autocarro. (Público, 2020). Simões, assim como o agente Nuno Canha que a agrediu, foram constituídos arguidos pelo Ministério Público (MP) e o “processo judicial encontra-se em segredo de justiça.” (Público, 2020).

Ihor Homeniuk é outro civil, de nacionalidade ucraniana, que foi agredido e que acabou por falecer em março de 2020, devido às agressões de que foi vítima pelos inspetores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) no aeroporto de Lisboa (Jornal de Notícias, 2021).

Anabela Cabral Ferreira, inspetora-geral da Administração Interna, disse que foram constituídos na Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) 23 processos disciplinares relativos a práticas discriminatórias, bem como associados à suspeita de agressões físicas por agentes das Forças e Serviços de Segurança (Lusa, 2020a). A APAV defendeu em 2018 que na lei portuguesa deveria existir o “crime de ódio, um crime novo”, uma vez que é uma realidade que precisa de ser conhecida, já que quando acontece as pessoas desconhecem que foram vítimas de violência ou ofensas discriminatórias (Lusa, 2018).

O Comité para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) do Conselho da Europa publicou em 2020 o relatório da visita que efetuaram a Portugal em dezembro de 2019 e referem que há um elevado número de denúncias credíveis de maus tratos por parte de polícias. As pessoas mais propensas a sofrerem abuso policial são os afrodescendentes ou estrangeiros (Conselho Europeu, 2020).

No mesmo relatório, o CPT mostrou-se crítico no que diz respeito à investigação de casos de maus-tratos, visto que os polícias que praticam maus-tratos não são responsabilizados pelos seus actos. Nesse sentido, recomendam ao Governo português que forneça meios extra à Procuradoria-Geral da República, com o objetivo de possibilitar que as investigações sobre alegados casos de maus-tratos sejam céleres e concluídas (Conselho Europeu, 2020).

De acordo com Alves, Roldão e Varela, no artigo “*E por cá, qual o debate sobre o movimento “Defund the Police”?*”, os casos de violência policial sobre pessoas negras, originaram movimentos sociais como “*Defund the Police*” (Desinvestir na Polícia), este movimento defende que os investimentos destinados as polícias deviam ser alocadas para políticas sociais. Como por exemplo, “investimento em programas públicos de educação e de apoio à infância em territórios marginalizados; de acesso à habitação condigna e não segregada; de promoção do direito à saúde e suficiência alimentar; e de fortalecimento de práticas de solidariedade comunitária”. Esse desinvestimento na polícia possibilitaria de forma progressiva que a “sociedade” descobrisse técnicas de supervisionar os “problemas sociais criados pelo capitalismo racial (desemprego, pobreza, carência habitacional, problemas psicológicos e mentais, iliteracia), através do reforço dos laços comunitários e dos serviços de cuidado”.

Capítulo 3. Contributos teóricos para o entendimento do racismo

Do ponto de vista teórico, o racismo tem sido abordado por diferentes autores e em diversos âmbitos.

Vala, Brito e Lopes (2015), através de um inquérito por questionário, analisaram as perceções dos portugueses sobre os negros e utilizam os conceitos de racismo subtil e flagrante. O racista subtil não se expressa de forma aberta, enquanto que o racista flagrante é aquele que expressa de forma pública as suas crenças racistas (Vala *et.al.*, 2015:150-151). No mesmo artigo, os autores Vala, Brito e Lopes (2015:27), definem o racismo como “uma configuração multidimensional e tendencialmente articulada de crenças, emoções e orientações comportamentais de discriminação relativamente a indivíduos membros de um exogrupo

categorizado e objectivado a partir da cor (da pele), sendo aquelas reacções suscitadas pela simples pertença desses indivíduos a esse exogrupo”.

J. Claude Deschamps, J. Vala, C. Marinho, R. Costa Lopes, R. Cabecinhas (2005), enquadram a hipótese de que o racismo e xenofobia são atualmente manifestados não só de formas diretas, mas também de formas indiretas, o que protege os indivíduos de serem considerados infratores da norma antirracista. De acordo com Sherif (1936/1996), citado por Costa e Pereira (2011:170), as normas sociais são “padrões compartilhados de valores” que, uma vez constituídas, acabam por “guiar o comportamento dos indivíduos nos grupos aos quais pertencem” e são desenvolvidas através de valores sociais. Costa e Pereira (2011) afirmam que apesar de não existir consenso sobre o conceito de norma social, podem ser identificadas duas categorias dos fenómenos normativos: descritividade (o que é mais tipicamente feito ou o que se pensa que é mais frequentemente feito na sociedade), e prescriptividade (o que é tipicamente apoiado ou o que se pensa que é mais valorizada pela sociedade).

Assim, o antirracismo é uma norma prescritiva que se baseia no valor da igualdade como princípio organizador das relações sociais. (Costa e Pereira, 2011:170). A norma antirracista foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1965, na “*Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*” e aprovada na sua Assembleia Geral de 1969, nele a ONU, reconhece que toda a “doutrina de superioridade baseada na diferenciação racial é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa”, e que não existe explicação para a “discriminação racial, na teoria ou na prática, em qualquer lugar”. Os Estados membros da ONU assumem o compromisso de combater e eliminar qualquer forma de discriminação racial, de forma a salvaguardar “o direito de todos, sem distinção de raça, cor, origem nacional, étnica, em igualdade perante a lei”. (ONU, s.d.). A norma antirracista também pode ser encontrada na Constituição Portuguesa no Artigo 13.º (Princípio da igualdade) e no artigo 240.º (Discriminação e incitamento ao ódio e à violência) do Código Penal Português. A “ideia fundamental da norma antirracista” é a proposição de desaprovação social para comportamentos discriminatórios quando estes têm por base “o preconceito”. Portanto, pode-se afirmar que a norma antirracista se sustenta no valor da igualdade. Por isso, esta apoia-se em valores sociais e defende que as pessoas não podem ser discriminadas devido à sua origem racial, étnica e nem por causa da religião ou qualquer outra forma de categorização social sustentada em aspetos físicos ou condição social.

Vala, Brito e Lopes (2015:151) referem que os indivíduos que recusam a norma antirracista não se proíbem de expor abertamente opiniões racistas, ou seja, as suas ideias são evidentemente anti-normativas (racismo flagrante). Aqueles que concordam (ou toleram) a

norma antirracista não expressam o racismo de forma aberta, embora possam manifestar comportamentos e ideias que põem em causa a norma antirracista (racismo subtil).

Na perspetiva de Gaertner e Dovidio (1986), citado por França e Monteiro (2004:706), o conceito de preconceito ou racismo subtil tem como justificativa a proteção dos princípios do “individualismo da civilização ocidental”, relacionada com as teorias de que pessoas dos grupos minoritários recebem vantagens que não merecem (França e Monteiro, 2004:706), já o preconceito flagrante (aversivo) é feito de forma declarada e pública.

Já Cerase (2014:13-14) aborda o conceito de “racismo populista”, que se caracteriza como uma forma distinta de linguagem racista que é validada de modo aberto e racional. É utilizada como argumentação para “os nativos” de direitos sociais, como o acesso a trabalho, serviços de bem-estar e habitação, que estariam “ameaçados” por minorias étnicas ou imigrantes. Este tipo de racismo nega a hipótese de aceitar a diversidade cultural como “princípio da igualdade”, dado que os imigrantes e minorias étnicas são considerados como diferentes para os nacionais. No racismo populista usam-se argumentos como “eles (minorias e imigrantes) estão a abusar do nosso sistema de bem-estar ao acumular recursos escassos que poderiam e deveriam ser fornecidos para os nativos” e “eles roubam oportunidades de emprego para os nativos, ao oferecerem mão-de-obra ou serviços a um menor preço, assim como aceitarem as piores condições contratuais” (Cerase, 2014:14).

O “racismo simbólico” apoia-se em “sentimentos e crenças” de que os negros infringem as regras convencionais americanas do “individualismo ou da ética protestante (obediência, ética do trabalho, disciplina e sucesso)” (Kinder e Sears, 1981, in Lima e Vala, 2004:404). Assim, os comportamentos contra os negros acontecem não porque são vistos pelo grupo dominante como uma ameaça económica concreta, mas sim entendidos como uma ameaça simbólica, ou seja, os negros são vistos como uma ameaça aos valores e à cultura do grupo dominante. “Os negros são percebidos como violadores dos valores que mantêm o status quo das relações inter-raciais” (Idem:404). De forma semelhante, o conceito de “racismo moderno”, tal como o do racismo simbólico, representa a ideia de que os “negros recebem mais do que merecem e violando valores importantes para os brancos”, como a igualdade e a liberdade (Lima e Vala, 2004:404), e de que fazem “exigências ilegítimas a fim de mudarem seu estatuto racial” (França e Monteiro, 2004:707). Estes conceitos serão particularmente úteis para a tipologia de discursos raciais construída nesta dissertação.

Adilson Moreira (2019) diz que o “racismo recreativo”, é, quando o humor é utilizado com intuito racista. Para Moreira (2019:24), o humor racista representa uma forma característica de “opressão racial, como a circulação de imagens derogatórias”, que expressam indiferença

por minorias étnicas através de humor o que põe em causa a condição social e material dos membros dos grupos minoritários.

Luvell Anderson, citado por Moreira (2019:54), refere que o humor racista tem algumas particularidades relevantes. Em primeiro lugar, tem como base discursos que representam a ideia de que pessoas de certos grupos têm “defeitos morais”, razão pela qual estão habitualmente implicados em “situações ridículas”. Em segundo lugar, apresenta “estereótipos negativos” sobre pessoas de grupos étnicos, salientando, deste modo, os seus supostos “defeitos morais inatos”.

De acordo com Robin DiAngelo (2018:87-88), no “racismo daltónico”, os indivíduos afirmam que “não veem raça, ou se a veem, não tem significado para eles”. Mas, não se inibem de fazer declarações racistas, embora neguem que estas sejam motivadas por questões étnico-raciais, por outras palavras, se raça não tem significado para eles não podem ser racistas. Nesse sentido, o racismo daltónico pode passar por afirmações como: “fui ensinado a tratar todos da mesma forma”; “não vejo cor”; “não me importo se você é rosa, roxo ou bolinhas”; “raça não tem nenhum significado para mim”; “os meus pais eram / não eram racistas, por isso não sou racista”; “todos lutam, mas se você trabalhar duro. . .”; “fulano simplesmente é preto, mas isso não tem nada a ver com o que eu estou prestes a te contar”; “focar na raça é o que nos divide”; “se as pessoas me respeitam, eu as respeito, independentemente da raça”; “as crianças de hoje são muito mais abertas”; “eu não sou racista; eu sou do Canadá”; “fui atormentado porque era branco/cresci pobre (então não tenho privilégio de raça)”. Este conceito de racismo daltónico será também importante para entender a tipologia proposta nesta tese.

Segundo Robin DiAngelo (2018:119), o conceito de “fragilidade branca” está além da comum “defesa ou lamentação” de um acontecimento. Esta pode ser caracterizada como a “sociologia da dominação”, quer isto dizer, o resultado da “socialização dos brancos em supremacia branca” é um método para “proteger”, “manter” e “reproduzir o privilégio branco”.

Cabe referir que o racismo não pode apenas ser visto do ponto de vista do preconceito e da psicologia dos indivíduos do grupo dominante, para a autora Ana Rita Alves e outros autores o racismo é uma relação de poder que está enraizada nas organizações do estado, economia e instituições, visto que está implícito no modo como as sociedades estão organizadas, como por exemplo a segregação dos bairros e a marginalização dos seus residentes.

Ana Rita Alves, no artigo “(Pre)textos e contextos: media, periferia e racialização (2016)”, aborda os processos de racialização das populações após o colonialismo no subúrbio da área metropolitana de Lisboa, onde faz um estudo do papel do discurso divulgado através dos media na construção e “fixação” dos bairros “autoconstruídos e de realojamento” para a compreensão das comunidades imigrantes das antigas colónias portuguesas. De acordo com Acker (2011) e Appiah (1895), citados por Souza (2017:26), raça refere-se a “diferenças sociais

e culturais, normalmente justificadas, encobertas, fundamentadas e marcadas por diferenças físicas”, como por exemplo, a cor da pele e o tipo de cabelo, embora arraigados e concebidas por várias realidades sociais, culturais, económicas e ideológicas, quer dizer, ainda que “osso, cabelo, pele e sangue sejam referentes primários em um discurso racial”, (Gilroy, 2001, citado por Souza, 2017:26), raça não é uma característica “natural” que se refere a determinados “tipos de corpos”, porém “antes uma construção discursiva, social e histórica envolta por relações de poder sobre corpos, pois os sentidos produzidos relacionados à cor de pele não é uma propriedade do corpo, mas sim um produto de relações sociais complexas” (Sansone, 1996 e Swan, 2010, citados por Souza 2017:26). Assim, racialização é o nome que se dá a esse processo de criação social de raças (Souza, 2017:26).

O termo racialização rompe com as normas estabelecidas instituídas e reconhecidas que estabelecem raça como sendo uma particularidade estabelecida pela biologia dos corpos, simultaneamente afasta-se da ideia de que a raça “teria alguma essência”, destacando “o caráter histórico, político, cultural, económico e social na construção de indivíduos racializados”. Por conseguinte, o conceito de racialização refere que raça não é definida pela biologia, embora se baseia nela para explicar as ligações de domínio construídas nesse processo, pretendendo com isso “camuflar todo o seu conteúdo político” (Gilroy, 2001 cit. por Souza; 2017:26). Deste modo, racialização é o conceito utilizado para representar “processos sociais, culturais, económicos e psicológicos” que concebem raça como importante e a maneira como a raça é utilizada como um suporte para a “desigualdade e discriminação” (Swan, 2010 apud, Souza, 2017:26). Sendo que o principal resultado do processo de racialização “é a classificação de pessoas em categorias raciais e a criação de hierarquias entre estas categorias” (Souza, 2017:26).

O conceito “racismo institucional” da autoria de Carmichael e Hamilton (cit. por Idañez e Buraschi, 2012) pode ser definido como o conjunto de normas, condutas e processos que lesam um grupo étnico-racial, impossibilitando-o de conseguir uma posição de igualdade (Espelt, 2009, cit. por Idañez e Buraschi, 2012). O racismo institucional pode acontecer em diversas áreas, tal como em “discursos de representantes institucionais e pode ser utilizado para fins eleitorais de discursos xenófobos, em específico nos discursos de preferência nacional, e em conduta discriminatória de funcionários que representam a lei e o Estado como polícias, funcionários dos serviços de estrangeiros e fronteiras ou militares”. O racismo institucional pode ainda ser praticado através de leis e decretos que restringem os direitos sociais, políticos, económicos de pessoas segundo o seu local de nascimento ou a sua origem étnico-racial (Idañez e Buraschi, 2012: 2-3).

De acordo com Almeida (2019:27), os autores que dizem que existe racismo institucional referem que os “conflitos raciais” fazem parte das instituições. Por isso, a desigualdade racial é uma particularidade da sociedade não só em razão de práticas “isoladas” de grupos ou de pessoas, mas principalmente porque as instituições usam técnicas institucionais para estabelecer “interesses políticos e económicos” dos grupos dominantes.

No racismo institucional, a hegemonia acontece com a introdução de princípios discriminatórios, que se apoiam na raça e ajudam a preservar o domínio do grupo racial no poder. Fazendo, conseqüentemente, que “a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder” de um grupo específico se transformem em “o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade”. Por isso, há o “domínio de homens brancos em instituições públicas– o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres”, e, segundo da carência de lugares onde se debatem a “desigualdade racial e de género, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos” (Almeida, 2019: 27-28).

Capítulo 4. Desinformação, Discurso de Ódio e Discurso discriminatório

Os sites de redes sociais permitem que os indivíduos façam uso da liberdade de expressão por vida da internet. Esses espaços de liberdade de expressão não deixam, contudo, de ser utilizados para expressar, e dessa forma disseminar, discursos de teor racista. Ao serem produzidos nas redes sociais conteúdos de desinformação de carácter racista ou ainda discurso de ódio, preconceito e discriminação sobre um determinado grupo social ou uma minoria étnica, essa informação passa a poder ser divulgada de forma rápida e a chegar a um número de pessoas nunca antes alcançado pelos “utilizadores” noutros meios tradicionais de comunicação. Recorde-se que nesta capacidade de disseminação se deve contar com a existência de perfis falsos (que para além de garantir o anonimato e impunidade do autor, multiplica a audiência) e de grupos em páginas de redes sociais, como o *Facebook*, que tenderão a “consumir” e a “propagar” mais facilmente essa informação.

Zuckerman (s.d.), citado por Wardle e Derakhshan (2017:15-16), refere que o conceito de notícias falsas “é um termo vago e ambíguo que abrange tudo, desde falso equilíbrio (notícias reais que não merecem a nossa atenção), propaganda (discurso elaborado para apoiar um partido em detrimento de outro) e *desinformatzya* (informação elaborada para semear dúvida e aumentar a desconfiança nas instituições)”.

A desinformação, ou o vocábulo que é muito disseminado de “*Fake News*”, é definida no artigo “*A Desinformação-Contexto Europeu e Nacional (Contributo da ERC para o debate na Assembleia da República)*”, da Entidade Reguladora para a Comunicação Social em Portugal (ERC, 2019) como enganadora e esclarece que foram inicialmente utilizadas para desacreditar o trabalho dos meios de comunicação social. Por isso, de acordo com a ERC (2019), “Uma notícia, por definição, não é falsa. Falsas são as narrativas que, embora anunciadas como notícias e contendo partes de textos copiados de jornais ou de sites do mesmo género, integram conteúdos ou informações falsas, imprecisas, enganadoras, concebidas, apresentadas e promovidas para intencionalmente causar dano público ou obter lucro”. Podem ainda conter discurso de ódio, incitação à violência, terrorismo, pornografia infantil (ERC, 2019). Esta é utilizada e propagada principalmente online.

A desinformação não tem só informação totalmente falsa, mas também informação elaborada, combinando técnicas que “vão muito além das notícias”, de contas automáticas utilizadas para encobrir a origem de “mensagens de movimentos políticos” supostamente legais, redes de falsos seguidores, vídeos adulterados ou produzidos, “comunicações políticas ou comerciais dirigidas”, *trolling*¹ coordenado, “memes visuais e outros”. Também pode conter uma combinação de procedimentos no contexto online mais associado com a propagação de desinformação do que com a fabricação, que inclui “publicar”, “comentar” e “partilhar”. Portanto, a desinformação inclui erros na transmissão de “informações, sátiras, paródias ou notícias e comentários claramente identificados como partidários e, como já referido, não estão em causa conteúdos ilegais” (ERC, 2019:2).

Especialmente importante é o facto de o fenómeno da desinformação influenciar a capacidade dos cidadãos de tomarem decisões informadas sobre qualquer assunto, pois são influenciados sem que tenham conhecimento disso. Isto faz com que tomem decisões ou expressem algo devido à influência que sofreram por causa de uma desinformação “plantada” com propósitos muitas vezes desconhecidos. No caso das minorias étnico-raciais, a desinformação pode servir para criar ou incrementar os estereótipos ou mesmo o ódio sobre esses grupos sociais, aumentando dessa forma a violência discriminatória – física e simbólica – sobre essas comunidades.

Meyer-Pflug (2009), citada por Stein, Nodari e Salvagni (2017:49), define o discurso de ódio exposto através da internet como algo que “consiste na manifestação de ideias que incitam

¹ Trolling – (verb), as it relates to internet, is the deliberate act, (by a Troll – noun or adjective), of making random unsolicited and/or controversial comments on various internet forums with the intent to provoke an emotional knee jerk reaction from unsuspecting readers to engage in a fight or argumente. Acedido em Urban Dictionary, em: <https://www.urbandictionary.com/define.php?term=Trolling>

à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias”, salientando que esses discursos têm como objetivo definido a depreciação e humilhação “de um grupo de pessoas, cuja dignidade” se vê rebaixada pelo emitente.

De acordo com Gascón (2012), citado por Bem-David e Matamoros-Fernández (2016:1169), no contexto online existem dificuldades para eliminar a disseminação do discurso de ódio, uma precaução que está associada ao direito à liberdade de expressão, direito que é utilizado por aqueles que utilizam o ódio para justificar as suas atitudes, principalmente contra minorias.

Na perspectiva de Elsherief *et.al* (2018), o controle do discurso de ódio online pode revelar-se uma tarefa difícil, na medida em que os (i) utilizadores mal-intencionados habitualmente utilizam erros ortográficos e abreviações para evitar que sejam detetados; (ex:“nagger”), (ii) muitas palavras-chave podem ser usadas em diferentes contextos, tanto benignos quanto discriminatórios; e (iii) a compreensão ou gravidade do discurso de ódio pode mudar com base na tolerância da comunidade e o contexto em que é utilizado (Elsherief *et.al*, 2018).

A rede social *Facebook*, por exemplo, refere nos seus “padrões da comunidade” que “não permitem discurso de incentivo ao ódio”, e designam ainda discurso de incentivo ao ódio como “um ataque contra pessoas com base no que denominamos características protegidas: raça, etnia, nacionalidade, deficiência, afiliação religiosa, casta, orientação sexual, sexo, identidade de género e doença grave. Definimos ataques como um discurso violento ou desumanizante, estereótipos prejudiciais, declarações de inferioridade, expressões de desprezo, repugnância ou indiferença, palavrões e incentivos à exclusão ou segregação” (*Facebook*, parte III, s.d.).

Bem-David e Matamoros-Fernández (2016:1171) dizem que os autores do discurso de ódio no *Facebook* podem de forma intencional publicar hiperligações² que direcionam os utilizadores para uma página específica com conteúdos extremistas. Assim, os conteúdos de ódio ficam disfarçados no *Facebook*, e conseqüentemente podem não ser detetados de acordo com as políticas de utilização daquela plataforma.

Para Bem-David e Matamoros-Fernández (2016:1171), os “recursos tecnológicos e a lógica corporativa” do *Facebook* não alteram somente o processo e desempenho de discurso de ódio online, como também ajudam no entendimento da narrativa do ódio como informações verídicas. As autoras afirmam ainda que o algoritmo não é neutro e pode discriminar e que a

² (hiper- + ligação) nome feminino [Informática] Ligação que consiste num ícone ou numa sequência de texto que, quando activados, permitem o acesso a informação electrónica noutra localização (documento, ficheiro, página da Internet, etc.). Acedido em 02 de fevereiro de 2021, em <https://dicionario.priberam.org/hiperliga%C3%A7%C3%A3o>

rede social *Facebook* obtém “lucro através da mercantilização de dados, mas também reorganiza comunidades e conhecimento”, e ajuda a criação de ambientes nos quais os utilizadores estão “propensos” a ter um determinado tipo de conduta. Do mesmo modo, as normas e as políticas do *Facebook* sobre o “discurso de ódio “também estão orientadas para gerar lucro com a interação dos utilizadores (Bem-David e Matamoros-Fernández; 2016:1171).

Face a estes problemas alguns organismos, nacionais e internacionais, têm procurado chegar a um equilíbrio difícil: constituir políticas que possam exercer algum controlo de informação nas redes sociais e meios de comunicação social, sem deixar de garantir a liberdade de expressão.

O Parlamento Europeu, no relatório “*sobre o reforço da liberdade dos meios de comunicação social: proteção dos jornalistas na Europa, discursos de ódio, desinformação e o papel das plataformas*” (2020), refere que a liberdade dos meios de comunicação social tem estado a agravar-se constantemente nos últimos anos, “mesmo no caso de algumas das democracias mais influentes”. A diminuição da liberdade nos meios de comunicação é preocupante, já que a democracia implica a liberdade de expressão. Num país onde existam limitações ou controle da liberdade de expressão não há um exercício livre do jornalismo, nem diversidade de informação, o que faz com que os profissionais dos media não trabalhem para informar o público, mas sim para interesses políticos. No mesmo relatório, acrescentam que a utilização de dados dos meios de comunicação social, o discurso de incitamento ao ódio e a desinformação são frequentemente utilizados como instrumento “para intensificar a polarização social, que, por seu turno, é explorada para fins políticos; o objetivo final é incitar ao ódio a qualquer grupo, ideia ou instituição, de modo a que se torne um assunto tão sensível na sociedade que as respostas emocionais se sobreponham a qualquer apego às regras de um Estado democrático regido pelo primado do Direito e pelos direitos humanos” (Parlamento Europeu; 2020:23).

Nesse sentido, o Parlamento Europeu alerta para a possibilidade de esses discursos conquistarem apoio social para governos autoritários, uma vez que a “captura dos meios de comunicação social, o discurso de incitamento ao ódio e a desinformação são agora os instrumentos básicos utilizados no processo de autoritarismo, ou seja, a introdução de um regime autoritário, mantendo a aparência formal das eleições democráticas”. Reforça, assim, que “o combate à captura dos meios de comunicação social, ao discurso de ódio e à desinformação é, não só importante para o domínio dos direitos humanos, mas constitui também um fator fundamental para a defesa do Estado de Direito e da democracia na UE” (Parlamento Europeu; 2020:23).

Em maio de 2016, com o intuito de prevenir e combater a disseminação do discurso de ódio online, a Comissão Europeia acordou com o *Facebook*, *Microsoft*, *Twitter* e *YouTube* um “Código de conduta para o combate ao discurso de ódio ilegal online”. Este código de conduta tem por base uma cooperação entre a Comissão Europeia, as plataformas digitais, as organizações da sociedade civil e as autoridades nacionais. Todos os subscritos deste código assumem o compromisso de reunirem periodicamente com a ajuda do Grupo de Alto Nível sobre a luta contra o racismo e a xenofobia, com o objetivo de “debater os desafios e os progressos” na prevenção e combate à disseminação do discurso de ódio online (página oficial online da Comissão Europeia, 2020). Na sua quinta avaliação dos resultados sobre a implementação do acordo assinado com as plataformas digitais, a Comissão Europeia concluiu que em 2020, 90% de conteúdo sinalizado como discurso de ódio foi analisado em 24 horas, em oposição aos 40% em 2016, sendo que 71% de conteúdo sinalizado como discurso de ódio online foi apagado, em 2016 foram apenas apagados 28%. A Comissão Europeia destaca ainda que as plataformas digitais “continuam a respeitar a liberdade de expressão e evitam a remoção de conteúdo que possa não ser qualificado como discurso de ódio ilegal”. Contudo, somente a rede social *Facebook* informa os seus utilizadores quando remove o conteúdo considerado discurso de ódio que publicam (página oficial online da Comissão Europeia, 2020).

A Decisão-Quadro 2008/913/JAI é referente à luta por via do direito penal contra determinadas formas e manifestações de racismo e xenofobia, assim como nas legislações nacionais que a transpõem. Nesse sentido, considera-se a incitação pública à violência ou ao ódio contra um grupo de pessoas ou os seus membros, motivados pela raça, cor, religião, ascendência ou origem nacional ou étnica (Jornal Oficial da União Europeia, 2008). Posteriormente, a *Google+*, *Instagram*, *Snapchat*, *Dailymotion*, *Jeuxvideo.com* e *TikTok* aderiram a este código de conduta, e de acordo com a Comissão Europeia o discurso de ódio que acontece online é uma “ofensa criminal” (Página oficial online da Comissão Europeia, 2020 e página oficial online do Serviço Europeu de Ação Externa, 2020).

Ao assinarem de forma voluntária a Decisão-Quadro 2008/913/JAI, as empresas tecnológicas assumem que têm procedimentos claros e eficazes para analisar as queixas relativas aos discursos ilegais de incitação ao ódio propagados através das suas plataformas digitais. Deste modo, comprometem-se a atuar para retirar ou impossibilitar o acesso a tais conteúdos. Assim, depois de receberem denúncias para retirarem conteúdos de ódio, as empresas analisam-nos à luz das suas orientações e regras internas, através da legislação nacional de cada país membro da União Europeia que transpõe a Decisão-Quadro 2008/913/JAI e, caso seja necessário, delegam a análise dos mesmos a equipas especializadas. Contudo, este código de conduta para combater o discurso de ódio ilegal “online não é um documento legal e não concede aos governos o direito” de apagar esse conteúdo. Além disso, não pode ser

utilizado para impor as plataformas digitais a apagar publicações que não seja avaliado como discurso de ódio ilegal ou qualquer outro tipo de “discurso que se encontra protegido pelo direito à liberdade de expressão consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia” (página oficial online do Serviço Europeu de Ação Externa, 2020). Os diretores-adjuntos do jornal *Público* e *Jornal de Notícias* entrevistados concordam que os espaços de comentários dos jornais não deviam ser fechados, por causa da liberdade de expressão e visto que é um espaço de discussão e um meio de detetar erros nas notícias. Contudo, reconhecem que por vezes há comentários discriminatórios ou racistas nesses espaços, o que já os obrigou a apagá-los e a fechá-los em alguns temas que envolvem minorias étnicas. Ambos os diretores referem que não deveria existir uma lei a decidir se os espaços de comentários dos jornais deveriam ser abertos ou não, mas sim normas/leis para responsabilizar as próprias plataformas digitais, dado que beneficiam financeiramente com os jornais e porque o racismo ou discriminação é crime tanto no contexto digital como fora dele.

Apesar disso, desde 2016, as empresas tecnológicas assumiram o compromisso de combater o discurso de ódio online nas suas plataformas, em julho de 2020, grandes marcas mundiais como a *Unilever*, *Coca-Cola*, *Verizon*, *Honda*, *Microsoft*, *Levi Strauss*, e *Ben & Jerry's* e *Patagonia* retiraram os seus anúncios publicitários do *Facebook*, ao aderiram ao movimento de direitos civis “*Stop Hate for Profit*”, que tinha o objetivo de “boicotar” aquela rede social, por considerarem que não fazia o suficiente para proibir o discurso de ódio nas suas plataformas (The Guardian, 2020; El País, 2020).

Após o anúncio da retirada dos anúncios da *Unilever*, Mark Zuckerberg, fundador do *Facebook*, anunciou que tal como a plataforma *Twitter*, passaria a colocar uma mensagem em todas as publicações que violem as políticas da rede social, mas “cujo interesse público justifique que continuem *online*” (Observador, 2020).

A Edima, associação que representa as grandes empresas tecnológicas, como o *Facebook*, a *Alphabet* (dona da *Google*) ou a *ByteDance* (dona da *TikTok*), pediu à UE que as defenda de “possíveis responsabilidades” por apagarem discurso de ódio e conteúdo ilegal das suas páginas, reforçando que todos os seus membros “levam a sua responsabilidade muito a sério e querem fazer mais para combater o conteúdo e atividades ilegais online”, e pediram ainda novas leis que lhes permitam moderar “a qualidade das publicações”, o que facilitaria a eliminação de material que considerassem “perigoso” (Jornal de Negócios, 2020). Esse posicionamento aconteceu depois de Donald Trump, na época presidente dos EUA, afirmar que a lei de responsabilidade para as plataformas digitais obrigava a que as empresas omitissem as suas opiniões, o que seria um entrave à liberdade de expressão (Idem, 2020).

No dia 09 de janeiro de 2021, a plataforma *Twitter* suspendeu de forma permanente a conta do então ainda Presidente dos EUA, Donald Trump, citando os riscos de “novo incitamento” à violência, “dois dias depois de os seus apoiantes terem invadido o Capitólio”. Já o *Facebook* suspendeu-o por tempo indefinido (RTP, 2021).

Em 2019, as redes sociais *Instagram* e *Facebook* baniram as páginas do movimento fascista Nova Ordem, liderado na época por Mário Machado, por publicações racistas (Público, 2019a). Após esse acontecimento, Mário Machado passou a utilizar a rede social russa VK para expressar as suas ideias racistas. Nesta plataforma digital há publicações “xenófobas”, “islamofóbicas” e “neonazis”, inclusive Mário Machado surge num vídeo a simular a morte do ativista Mamadou Ba, dirigente da organização antirracista SOS Racismo (Notícias ao Minuto, 2019a).

Em 2021, o *Facebook* removeu da sua plataforma o grupo “Apoiantes do Chega e de André Ventura”, por causa do discurso de ódio. Este grupo assumia-se como racista e declarava “Somos racistas unidos pelo Chega” (Sapo, 2021).

No dia 27 de setembro de 2021, o *Twitter* suspendeu a conta do deputado e presidente do partido Chega, André Ventura, por considerar que viola as regras daquela plataforma. Na página de André Ventura podia ler-se “Conta Suspensa. O *Twitter* suspende as contas que violam as regras do *Twitter*” (Lusa, 2021).

Já em maio de 2021, André Ventura já tinha sido suspenso de forma temporária da mesma plataforma, depois de ter “escrito que tinha vontade de que o ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita, fosse decapitado”. Na época, o *Twitter* considerou que o líder do Chega “violou as regras contra abuso e assédio”, sendo que a suspensão durou 12 horas (Lusa, 2021).

A Comissão Europeia anunciou em 2020 que pretende acrescentar o discurso e o incitamento ao ódio na internet à lista de crimes puníveis na União Europeia (UE). Assim sendo, o novo “*Plano de Ação para a Democracia Europeia*”, prevê, que em 2021, “a Comissão irá propor uma iniciativa para alargar a lista de crimes da UE, ao abrigo do artigo 83º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, de modo a abranger os crimes de ódio e o discurso de ódio, incluindo o discurso de ódio online” (Lusa, 2020b).

O Parlamento Europeu (2020) releva preocupação com a dificuldade que as vítimas de discurso de ódio têm em efetuar queixas contra os crimes de que são vítimas e com o facto de as instituições não averiguarem corretamente as denúncias nem acabarem com a “impunidade” associadas com os crimes de ódio nos países da UE. Perspetiva semelhante tem Manuela Costa, da unidade de contraterrorismo da Polícia Judiciária, que afirma que entre as razões de não

haver queixas, é pelo facto das vítimas “não se quererem sujeitar a um processo que é invasivo”, pois julgam que existe “falta de ação de justiça e temem sofrer represálias dos agressores”. Manuela Costa salientou, ainda, que no sistema judiciário existem “casos em que a magistratura tem de aderir e não ver as coisas a preto e branco, reconhecendo quando há motivações de ódio por trás dos crimes, que podem ser de vários tipos” (Lusa, 2018).

Quadro 4.1: Queixas apresentadas por discriminação racial e étnica na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, 2010-2020

Ano	Nº de queixas apresentadas	Nº de processos instaurados	Nº de condenações	% de processos instaurados por queixa	% de condenações por queixa
2010	77	22	3	28,6	3,9
2011	95	35	1	36,8	1,1
2012	78	26	2	33,3	2,6
2013	60	19	7	31,7	11,7
2014	60	18	2	30	3,3
2015	84	13	0	15,5	0
2016 ³	119	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados
2017	179	44	1	24,5	0,6
2018	346	56	4	16,2	1,2
2019	436	59	4	13,5	0,9
2020	655	43	5	6,6	0,8
Total	2189	335	29	15,3	1,3

Fonte: Observatório das Migrações- Queixas recebidas pela CICDR e respetivo acompanhamento entre 2000 e 2015; Relatório Anual sobre a situação da Igualdade e Não Discriminação Racial e Étnica da CICDR 2017, 2018, 2019, 2020 (cálculos próprios)

Quadro 4.2: Queixas apresentadas por discriminação racial e étnica nos Meios de comunicação social/Internet, na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, 2010-2020

Ano	Contexto das alegadas práticas discriminatórias		
	Número total de queixas	Meios de comunicação social/Internet	% de queixas Meios de comunicação social/Internet no total de queixas
2010 ⁴	77	4	5,2
2011	95	8	8,4
2012	78	21	26,9
2013	60	15	25
2014	60	17	28,3
2015	84	11	13,1
2016	119	Sem dados	Sem dados
2017	179	40	22,3

³ No caso de 2016, não foi possível verificar o número de contraordenações por discriminação racial e étnica, devido a falta de documentação na página oficial do CICDR.

⁴ De 2010 a 2015 os dados do número de queixas de media (meios de comunicação social) e internet foram somadas, já que apareciam de forma separada no documento disponibilizado na página oficial do CICDR.

2018	346	49	14,2
2019	436	97	22,2
2020	655	404	61,7
Total	2189	606	27,7

Fonte: Observatório das Migrações- Queixas recebidas pela CICDR e respetivo acompanhamento entre 2000 e 2015; Relatório Anual sobre a situação da Igualdade e Não Discriminação Racial e Étnica da CICDR 2017, 2018, 2019, 2020 (cálculos próprios)

Efetivamente, em Portugal, não só o número de queixas apresentadas à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) entre 2010 e 2020 sobre a discriminação racial e étnica é reduzido (2189) como se pode ver no quadro 4.1 e 4.2, como poucas levam à instauração de processos judiciais (15,3%) e, ainda menos, a qualquer condenação (1,3%). Destaque-se ainda como as queixas por racismo nos meios de comunicação social/Internet têm vindo a crescer na última década, ainda que com oscilações: 5,2% do total de queixas em 2010 para 61,7% do total de queixas em 2020.

Segundo a CICDR (2019), os números reduzidos de queixas e de condenações podem dever-se ao facto de alguns processos serem encaminhados para entidades com competências específicas, como é o caso do Ministério Público e cada entidade tem o seu tempo legal para investigar os casos, o que pode levar à prescrição ou arquivamento dos casos. Por outro lado, “há queixas com indícios de discriminação racial e étnica, mas sem” dados importantes à abertura de processo de contraordenação devido a falta de “esclarecimentos adicionais por parte dos queixosos, desistência expressa manifestada pelo queixoso ou denunciante ou inadmissibilidade legal do procedimento pela CICDR” (CICDR, 2019). Para além disso, como salientado no estudo “*Direito, estado e sociedade: uma análise da legislação de combate ao racismo em Portugal*” (2020) integrado no Projecto COMBAT⁵, elaborado por Silvia Rodríguez Maeso, Ana Rita Alves, Sara Fernandes e Inês Oliveira, onde analisam os processos de contraordenação instaurados pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial entre 2004-2016 e finalizados até fevereiro de 2020. As autoras argumentam que existem “práticas institucionais negligentes tanto no âmbito da CICDR como das Inspeções Gerais competentes em cada área”, visto que algumas queixas são direcionadas para outras entidades do Estado e a falta de “resposta atempada e os conflitos negativos de competências indicam falhas sistemáticas no acesso à justiça e desproteção dos cidadãos perante os processos burocráticos, o que resulta em processos prescritos, o que consequentemente, causa arquivamento dos casos” (Maeso *et. al*; 2020:11).

⁵ Para saber mais sobre o Projecto COMBAT, consulte: https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Combat_Booklet_Caderno_junho_2020.pdf

Maeso *et. al* (2020:11) referem ainda que existe a “negação da experiência cotidiana do racismo”, uma vez que a lei é aplicada de acordo com a “interpretação” que se faz das queixas como acontecimentos “isolados”. Contudo, para Maeso *et.al* (2020:11), as queixas apresentadas mostram “padrões de intervenção normalizados no âmbito das políticas públicas (ex. políticas educativas, políticas de segurança urbana); revelam também padrões de relações sociais quotidianas (ex. o assédio e a injúria racial)”. Para as autoras, as queixas revelam o modo como o racismo “se institucionaliza, no sentido de conformar a experiência cotidiana de cidadãos afrodescendentes, ciganos e imigrantes”, ou seja, a discriminação acontece em contextos “marcados por relações de poder preexistentes que o racismo renova, reproduz e atualiza quotidianamente”. Por esse motivo, muitas das queixas apresentadas por associações que atuam “no âmbito local (ex. associações culturais) e referem-se a ocorrências repetidas no tempo, que não podem ser apreciadas como incidentes isolados” (Maeso *et.al*, 2020:1). Na perspetiva do ativista Mamadou Ba, entrevistado para esta dissertação, se os processos de racismo têm uma ordem de arquivamento e prescrição de mais de 80%, significa que os mecanismos do Estado para o combate a esse fenómeno são “ineficazes” e que “há aqui um problema de fundo e que está ligado com o desenho institucional dos instrumentos, mas também com a falta de empenho das instituições em combater o racismo”.

A nível nacional, foi anunciado em julho de 2020 que o Governo iria passar a monitorizar o discurso de ódio nas plataformas digitais e que se estava em “vias” de iniciar a contratação pública “de um projecto que deverá traduzir-se num barómetro mensal de acompanhamento e identificação de sites” e desse modo permitir perceber as formas de propagação do discurso de ódio nas plataformas online, “as mensagens que contém, identificar autores, monitorizar processos de queixas, entre outros aspectos” (Lusa, 2020c).

Em julho de 2020, os dirigentes máximos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras anunciaram em conjunto o “*Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança (FSS) da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)*”, no qual declaram que os elementos das forças de segurança e serviços de segurança que escrevam comentários de teor racista, xenófobo ou qualquer outro tipo de discriminação nas redes sociais vão passar a ser mais vigiados e “sancionados” (Lusa, 2020a). Anabela Cabral Ferreira, inspetora-geral da Administração Interna, disse que “As redes sociais são hoje a praça pública. Tudo aquilo que se passa nas redes sociais é conhecido da comunidade” e que não se pode aceitar que um agente escreva comentários de natureza racista, xenófoba ou outra qualquer forma discriminatória nas redes sociais (Ibidem).

No “*Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação*”⁶ (2021), elaborado pelo Governo, este compromete-se a sensibilizar a Rádio e Televisão de Portugal “na sua plataforma digital a apostar na produção interna, “continuar a dar espaço a programas que espelham a diversidade da sociedade portuguesa contemporânea, e compromete-se a dinamizar sessões de “sensibilização para o combate ao discurso de ódio e a discriminação online através da produção de narrativas alternativas”, bem como a elaboração de um código de “conduta nacional com operadoras de plataformas digitais, sobre discriminação e discurso de incitamento à violência e ao ódio online (2021; 70-71).

Capítulo 5. *Facebook*

A nível individual, uma rede social consiste em todas as pessoas – amigos, família e outros – com quem se partilha uma relação. Por sua vez, a nível macro, uma rede social revela como grupos de pessoas estão conectados entre si (Golder, Wilkinson, e Huberman, 2007). Por isso, é essencial entender de que forma se distinguem dos chamados sites de redes sociais. Os sites de redes sociais “são os espaços utilizados para a expressão das redes sociais na Internet” (Recuero, 2009: 102).

Nessa perspetiva, Boyd e Ellison (2008:211) definiram sites de redes sociais como serviços alicerçados na *web* que permitem aos indivíduos (i) a construção “de um perfil público ou semi-público dentro de um sistema limitado” (ii), articular uma lista de outros utilizadores com quem partilham uma conexão e (iii) ver e percorrer a sua lista de conexões e aquelas feitas por outras pessoas dentro do sistema.

De acordo com Recuero (2009), os sites de redes sociais “seriam uma categoria do grupo de softwares sociais, que seriam softwares com aplicação direta para a comunicação mediada por computador”. A autora afirma ainda que a grande diferença entre sites de redes sociais e outras formas de comunicação mediadas por computador está na forma como “permitem a visibilidade e a articulação das redes sociais, a manutenção dos laços sociais estabelecidos no espaço off-line”, e que nessa categoria estariam redes sociais como o *Orkut* ou *Facebook* (Recuero, 2009:102-103).

⁶ Para saber mais sobre o “Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação” consulte: <https://dre.pt/application/conteudo/168475294>

Para Recuero (2009:103), apesar de os sites de redes sociais funcionarem como base para as “interações que constituem as redes sociais, estes não são, por si, redes sociais. Os sites de redes sociais podem apresentar e ajudar a entendê-las, porém é essencial destacar que são apenas sistemas. Por essa razão, são “os atores sociais, que utilizam essas redes, que constituem essas redes”.

Boyd e Ellison (2008) referem que o primeiro site de rede social criado foi o *SixDegrees.com* (Estados Unidos da América) em 1997 e permitia que os utilizadores criassem perfis e tivessem uma lista de amigos com os quais poderiam interagir. Essas funcionalidades já existiam, principalmente nos sites de namoro e de comunidades e possibilitavam a criação de listas de amigos, embora essa lista não fosse visível para os outros utilizadores. O *SixDegrees.com* foi o primeiro site a combinar esses recursos. Contudo, foi fechado em 2000, depois de não conseguir ser sustentável, já que os primeiros utilizadores reclamaram que “havia pouco a fazer depois de aceitar os pedidos de amizade, e a maioria dos utilizadores não estava interessada em conhecer estranhos” (Boyd e Ellison, 2008:214).

Entre 1997 e 2001, surgiram vários sites de redes sociais, como a *Asian Avenue* (Estados Unidos da América), *BalckPlanet* (Estados Unidos da América), *MiGente*, *LiveJournal* (Estados Unidos da América), *LunarStorm* (Suécia) ou a *Cyworld* (Coreia do Sul), em diferentes países. Estes sites permitiam que os seus utilizadores criassem perfis pessoais, profissionais e páginas de diário. A partir de 2001, apareceram novos sites de redes sociais como a *Ryze.com* (Canadá), que tinha como objetivo ajudar as pessoas a melhorar os seus negócios, e o *TRibe.net*, *LinkedIn* (Estados Unidos da América), e *Friendster* (Estados Unidos da América), que ligavam a vida profissional e pessoal (Boyd e Ellison, 2008:215).

A partir de 2003, multiplicam-se os sites novos de redes sociais, o que levou Boyd e Ellison (2008: 216) a citar Clay Shirky (2003), que definiu esse fenómeno como “Mais um Serviço de Rede Social”, sendo que a maioria procurava públicos mais amplos, sites profissionais como o *LinkedIn* (Estados Unidos da América), *Visible Path* (Estados Unidos da América), ou *Xing* (Alemanha) concentram-se em pessoas de negócios. Além dos sites de redes sociais terem perfis, amigos, comentários e mensagens privadas, diferem em vários aspetos e base de utilizadores. Alguns têm ferramentas que permitem partilhar fotografias ou vídeo; outros têm a tecnologia de blogue e mensagens instantâneas integrada; há ainda sites de redes sociais específicos para dispositivos móveis, pois embora alguns sejam baseados na *web* também permitem suporte de interações móveis, como, por exemplo, *Facebook* e *Cyworld*, (Boyd e Ellison, 2008).

No que diz respeito à presente pesquisa interessa debruçar-nos sobre o site de rede social *Facebook*. O *Facebook*, com o nome original *TheFacebook*, foi um sistema desenvolvido

em 2004 pelo Estadunidense Mark Zuckerberg, quando era estudante da Universidade de Harvard (Recuero, 2009). Cassidy (2006), citada pela Boyd e Ellison (2008: 218), refere que o *Facebook* foi concebido “para suportar apenas redes de faculdades distintas”.

Inicialmente, para fazer parte do *Facebook*, os utilizadores tinham de ser estudantes da universidade de Harvard e registavam-se com o e-mail daquela instituição. Mais tarde, foi aberto a outras universidades e escolas. Contudo, os novos utilizadores eram obrigados a registarem-se com os endereços de e-mail das universidades e instituições que frequentavam, “uma exigência que manteve a página relativamente fechada e contribuiu para a percepção dos utilizadores como uma comunidade íntima e privada” (Boyd e Ellison, 2008:218).

Em setembro de 2005, o *Facebook* passou a incluir estudantes do ensino secundário, profissionais de redes corporativas e, posteriormente, todos. No entanto, não era fácil ter acesso aos utilizadores que se encontravam em redes fechadas ou corporativas, pois, necessitavam de um endereço “pontocom” adequado. Por sua vez, para aceder a redes de escolas secundárias era necessária a autorização do administrador daquela página (Boyd e Ellison, 2008). Os utilizadores do *Facebook* podem decidir se querem ter os seus perfis totalmente públicos para todos os utilizadores ou semipúblico, em que controlam conteúdos que querem que sejam vistas por utilizadores que não fazem parte da sua rede.

Atualmente, o *Facebook* permite que os seus utilizadores personalizem o seu perfil com informações pessoais, adicionem outros utilizadores para a sua lista de “amigos”, troquem mensagens privadas, integrem grupos de acordo com os interesses de cada um, publiquem e/ou partilhem fotografias e escrevam textos no seu próprio perfil, num espaço dedicado para esse efeito, assim como comentarem as próprias publicações, de amigos ou de páginas públicas.

Numa entrevista em 2019 ao jornal Diário de Notícias, Irene Cano, diretora-geral do *Facebook* na Península Ibérica, indicou que até aquela data o número de portugueses que utilizavam o *Facebook* mensalmente era de 6,2 milhões (Diário de Notícias, 2019b). Segundo o estudo “*Os Portugueses e as Redes Sociais 2019*”, 95,3% dos portugueses tinham conta na rede social fundada por Mark Zuckerberg (Marktest, 2019). Em dezembro de 2020, houve 7,98 milhões de utilizadores mensais no *Facebook* em Portugal, sendo que 52% desses utilizadores eram do sexo feminino (Statista, 2021), demonstrando-se que, no que diz respeito ao acesso a esta rede social, não parecem existir fortes desigualdades de género.

Capítulo 6. Media, Racismo e Ciber-racismo

Os meios de comunicação social são uma das instituições que contribuem para dar significado à nossa visão do mundo, fornecendo, assim, interpretações que nos possibilitam elucidar as nossas visões sobre os diferentes grupos que compõem uma sociedade. No que diz respeito à convivência com grupos étnico-raciais diferentes, isso releva-se especialmente importante porque, em vários casos, as mensagens noticiosas tendem a salientar e a ocultar determinados aspetos fazendo com que as minorias étnico-raciais sejam vistas e concebidas a partir de um dado ângulo. Essa visão parcelar tende a transformar-se numa “verdade”, sobretudo aos olhos dos que não têm contacto direto e aprofundado com os protagonistas da notícia. Deste modo, “entra assim em contacto com os media através de um processo de mediação efetuado pelos jornalistas” (Correia, 2019:119). Os meios de comunicação social são um dos principais, apesar de não serem os únicos, recursos de construção de representações de “identidade” e de “alteridade”. Quando não “existem fontes alternativas de informação, a sua predominância torna-se esmagadora (Rodrigo Alsina, 2006; citado por Correia, 2009:119).

Para Correia (2009), parte da representação dos outros nos meios de comunicação social “é profundamente dualista”, o que cria uma oposição entre “Nós e Eles”, o que está bastante relacionado com elaboração de estereótipos, ou seja, representações, que possibilitam relacionar algumas particularidades e qualidades a todos os elementos de um grupo assim representados como possuidores de particularidades semelhantes.

Os media interferem definitivamente a vários níveis na construção da visão que os indivíduos têm dos grupos externos. Para tal, utilizam algumas técnicas discursivas, como por exemplo a “metaforização dos emigrantes e da imigração” como um facto preocupante, comparando-o a acontecimentos naturais como “vaga”, “fluxo”, “onda”, “avalanche”, e, conseqüentemente, acabam por qualificar esta situação como algo que não se pode evitar “com ressonâncias climáticas, ante o qual nada se pode fazer ou a incidentes de natureza militar e bélica: invasão” (Correia, 2009:119), ou a associação dos imigrantes e minorias étnicas ao crime, confusão e indisciplina. Como veremos na análise de dados desta pesquisa estas questões são particularmente salientes nas expressões do racismo. De destacar que conjuntamente com representações que vinculam de forma direta a imigração à delinquência, existem representações mais subtis associados “com a má vizinhança, o desrespeito e a perturbação da ordem”. (Correia, 2009:119).

É possível verificar este facto em algumas práticas noticiosas nacionais. Gomes (2011), no estudo “*Crime na imprensa- Representações sobre Imigrantes e Ciganos em Portugal*”, constatou que os imigrantes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), os de

Leste Europeu e as pessoas de etnia cigana (cidadãos nacionais) são mencionados e surgem para os leitores como “os transgressores, os vilões, os culpados nos acontecimentos relatados”. Estes grupos sociais aparecem ainda nas notícias relacionadas com determinados tipos de crimes. Portanto, os imigrantes dos PALOP são relacionados a “crimes com drogas”, os imigrantes de leste ao “crime contra as pessoas e interesses da vida em sociedade” e as pessoas de etnia cigana são descritos como aqueles que cometem crimes “contra o património com o uso de violência”. (Gomes, 2011:11). Essa criminalização de minorias étnicas através dos media é assimilada ou reforçada pelas pessoas que passam a interiorizar esses estereótipos, como veremos na tipologia construída nesta tese.

Focando-se também na imprensa, Van Dijk (s.d.) afirma que os factos negativos sobre as minorias étnico-raciais são regulares e frequentes e mais extensos, ocupam lugares de destaque no jornal (primeira página, por exemplo) e os títulos também são maiores (incluem aspetos visuais). Também, com o mesmo objetivo, utilizam técnicas de natureza “sintática”, ou seja, utilização de frases ativas para intensificar as ações negativas. Segundo Van Dijk (s.d.), a análise de notícias em muitos países revelam que as minorias étnico-raciais e os imigrantes são associados somente com questões “negativas” e a “problemas”, como “invasão, abusos com documentos de identificação, máfias, violência, drogas, crime, ilegalidade, desvio cultural, fanatismo e intolerância religiosa”. Por outro lado, as suas características positivas são desvalorizadas ou ignoradas, como no caso do seu contributo para a construção civil, economia, demografia e diversidade cultural. (Van Dijk, s.d.:32).

Na perspectiva de Van Dijk (s.d.:33-34), o discurso racista manifesta-se nas notícias, em artigos editoriais e de opinião com ideias mais ou menos subtis, como a utilização de expressões com características negativas dos outros, a utilização de expressões vagas de outras características negativas, e, claro, a utilização frequente de suposições que afirmam coisas que “*con dificultad podrían decirse de forma explicita en relación al exogrupo*”. Tanto nas estratégias de produção de notícias como nas consequências discursivas das notícias ou em artigos de opinião pode ser encontrado um padrão racista sólido, exclusivo e polarizado entre o “nosso bem” e as suas “coisas más”.

Por sua vez, Ferin (2006:76) afirma que autores como Molotch e Lester (1997) e Hall (1978), referem que os media, devido à sua atividade e práticas de elaboração da notícia, recorrem preferencialmente a fontes institucionais (definidores primários), colocando em segundo plano as fontes não-estruturadas, integradas por cidadãos comuns (definidores secundários). Tulloch (1978), citada por Ferin (2006:26), diz que desse modo os media acabam por retratar a perspectiva dominante sobre as minorias étnico-raciais, o que reforça consequentemente os estereótipos, e escolhem factos que “irrompem a fronteira do consenso”,

com base em valores-notícia fundamentados “em histórias esquisitas, extraordinárias, dramáticas, morais, humorísticas ou violentas”.

No artigo “*El racismo y la prensa en España*”, Van Dijk (s.d.) afirma que essa discriminação acontece porque os jornalistas que pertencem as minorias étnicas dificilmente se encontram representados nas redações dos jornais. Se tivermos só em consideração as televisões portuguesas, onde é possível visualizar as características fenotípicas dos jornalistas, vemos pouca representação étnica. Por exemplo, entre 1992 e 2017, dos 36 profissionais negros da televisão apenas 8 eram jornalistas (Vicente, 2019).

As fontes no jornalismo servem para dar credibilidade aos factos relatados nas notícias. Contudo, Van Dijk (s.d.), afirma que as minorias étnicas não atuam como fontes de informação e, quando isso acontece, são vistas como não credíveis, o que faz com que predominem os “preconceitos e ignorância”. Assim, os jornalistas “brancos muitas vezes pensam que as fontes “brancas” sabem melhor e são mais objetivas, quando se trata de questões relacionadas a grupos étnicos que esses mesmos grupos ou que os seus líderes ou especialistas” (Van Dijk, s.d.:31).

Os diferentes trabalhos que aqui discutimos sobre como os media produzem e reproduzem representações discriminatórias sobre as minorias étnico-raciais são um exemplo de racismo institucional, na medida em que não existe uma intenção explícita de discriminar e sem que exista um único autor (para além do jornalista da peça existe toda um aparato institucional que valida essas mensagens). Para além disso, os media não estão sozinhos nestas práticas, uma vez que muitas notícias e as coberturas que emitem são provenientes de políticos e dos seus discursos. Tal como nos meios de comunicação social, a maioria dos políticos não expressa de forma direta o racismo. Alguns destacam os “problemas de uma sociedade multicultural” e em narrativas que são contra a imigração “em nome do povo”. É de referir que também há políticos que trabalham no combate ao racismo (Van Dijk, s.d.:30).

Para promover a diversidade cultural, o combate à discriminação motivada pela origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem ou religião e, em particular, para a integração das comunidades imigrantes, refugiadas e ciganas presentes em Portugal, o Alto Comissariado para as Migrações (ACM) criou em 2015 o prémio “*Pela Diversidade Cultural*”⁷, que é destinado a profissionais de comunicação social e jornalistas da televisão, rádio e imprensa (página oficial online do ACM, 2008).

Outra forma como o combate ao racismo nos media tem sido realizado tem passado pela criação em Portugal de meios alternativos, como jornais e plataformas digitais dirigidos por grupos étnicos e para grupos étnicos, e com objetivos distintos. Assim, Salim (2008:51) refere

⁷ Ver Anexo 1

que os “os meios de comunicação étnicos, por representarem a realidade do imigrante, são vistos como muito críveis pelas comunidades. Por serem direccionados para um certo tipo de público específico, funcionam como algo próprio a cada grupo e a ser vistos como uma espécie de refúgio”, onde as comunidades se podem ver representadas sob uma lente não discriminatória e estereotipada.

Salim⁸ (2008) menciona alguns média étnicos existentes em Portugal de diferentes origens, que desempenham funções de apoio às comunidades étnicas residentes em território nacional, entretêm e informa-os acerca das leis portuguesas. Também Carla Fernandes⁹ (2015) estuda o caso do audioblogue *Rádio Afrolis* focado nas comunidades afrodescendentes de Portugal.

O racismo também pode acontecer no contexto online, em páginas de redes sociais como o *Facebook*, *Twitter* ou *Youtube*. Ao racismo praticado em contexto online têm sido atribuídas diferentes nomenclaturas, tal como “racismo online”, “discriminação racial online”, “micro-agressões raciais online”, “ódio cibernético” e “ciber-racismo” (A. M. Bliuc *et.al*, 2018). O ciber-racismo pode ser entendido como “*any form of communication via electronic or digital media by groups or individuals which seeks to denigrate or discriminate against individuals (by denying equal rights, freedom and opportunities) or groups because of their race or ethnicity*” (Bliuc *et.al*, 2018:76).

Os utilizadores – sejam indivíduos ou grupos – podem utilizar diferentes espaços online e canais de comunicação onde é possível, quando há essa intenção, fazer um planeamento minucioso da informação, comunicação e interação discriminatória.

O ciber-racismo também pode, embora nem sempre o seja, ser praticado por organizações racistas e de supremacia branca, no sentido de ajudar o grupo a fortalecer-se, disseminar propaganda discriminatória e criar uma sensação de identidade transnacional desmedida. Pode-se afirmar que a “tecnologia permitiu a mudança na forma como os grupos racistas agem para alcançar os seus objetivos e a internet ajuda a diversificar a comunicação das mensagens racistas” (A.M. Bliuc *et. al*, 2018:81), sendo que esta pode ser feita através de texto, imagens, símbolos, vídeos, música e jogos interativos online. Consequentemente, a internet “fornece um meio de comunicação quase tão rico quanto as interações face a face”, uma vez que

⁸ Para saber mais sobre o trabalho realizado por Salim sobre medias étnico-raciais, consulte: https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/177157/OI_29.pdf/52441259-01b4-4813-8987-8501f26da20f

⁹ Para conhecer o trabalho de Fernandes sobre Rádio Afrolis, consulte: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/10378>

permite interação e reação quase de imediato, que pode acontecer através de comentários ou mensagens privadas (A.M. Bliuc *et. al.*, 2018:81).

Do ponto de vista do utilizador individual, o racismo online está associado à ofensa e prejuízo para a minoria étnico-racial, mas também à negação do racismo, à criação de pânico moral e à perpetuação de percepções negativas sobre esse grupo externo. Reestruturam, ainda, o significado das notícias credíveis, de forma a incluir argumentos discriminatórios, ou seja, existe um processo de desinformação para legitimar ideologias racistas (Burge e Goodman, citado por A.M. Bliuc *et.al.*, 2018). De acordo com A.M. Bliuc *et al.* (2018) o humor por meio de piadas, trocadilhos e caricaturas também é utilizado para propagar o racismo online.

Se pensarmos na velocidade com que os conteúdos circulam nas plataformas digitais e que atualmente qualquer pessoa com acesso à internet, independentemente da sua localização geográfica, pode ter acesso através das redes sociais, como o *Facebook* ou outras plataformas digitais, a esses conteúdos racistas, estes podem chegar a um grande número de pessoas e por conseguinte gerar adesão difusa ou mesmo atrair novos membros para os grupos racistas e de supremacia branca.

Fuchs (2016) analisa como os eleitores do candidato de extrema direita do Partido da Liberdade da Áustria (FPÖ), Norbert Hofer, expressaram o seu apoio no *Facebook*, no contexto das eleições presidenciais que opôs Norrbet Hofer a Alexander Van der Bellen, do Partido Verde, em 2016. Os comentários analisados foram feitos na página do líder de FPÖ. Fuchs (2016) observou que a discriminação contida nos comentários não era só dirigida a imigrantes, mas também a cidadãos nacionais com origem imigrante, uma vez que há uma valorização do nome “Hofer [do partido da extrema direita] como um verdadeiro nome austríaco”, devido ao facto de Van der Bellen [do Partido Verde] ser de origem holandesa. Embora Alexander Van der Bellen seja austríaco, este é visto como membro de um grupo externo que não representa os interesses dos “verdadeiros” austríacos.

A pesquisa de Fuchs (2016) chega ainda a uma tipologia de estereótipos usados nos comentários online particularmente útil, como se verá para a presente pesquisa. Destaca-se assim:

- estereótipo cultural, a ideia de não pertença: “já existem também muitos estrangeiros aqui e muitos imigrantes e refugiados no país estranham a nossa cultura e os estrangeiros têm uma cultura, religião e estilo de vida que não pertencem ao nosso país”;

- estereótipo criminoso: “os estrangeiros são criminosos, violentos e agressivos”

- estereótipos de bem-estar: “os estrangeiros custam muito dinheiro que precisamos para o nosso próprio povo. Eles são sócio-parasitas que tiram mais proveito da segurança social e dos

impostos do que contribuem”. Desta forma, o grupo externo é percecionado como aqueles que ameaçam e colocam em causa os valores austríacos (Fuchs, 2016).

Martin *et. al.* (2013) referem que a marca *Cheerios* teve de fechar, em 2013, a secção de comentários do *Youtube* por causa dos comentários racistas, após ter retratado num anúncio um casal inter-racial. Em 2015, a atriz brasileira Taís Araújo sofreu ataques racistas no *Facebook* após publicar uma fotografia em que era possível ler num dos comentários “Empresta o seu cabelo para eu lavar louça” e “Te pago com banana”, (Veja, 2015).

A nível nacional, em setembro de 2020, o Tribunal de Aveiro condenou um funcionário judicial a 25 meses de prisão, com pena suspensa e ainda a multa no valor de mil euros que deve ser entregue à Comissão de Proteção de Vítimas de Crime. O funcionário judicial foi também condenado a pena acessória de quatro anos de incapacidade para votar em qualquer um dos momentos legislativos (Lusa, 2020d). O funcionário judicial efetuou nas redes sociais *Facebook* e *Twitter* publicações, comentários e divulgações “incitadoras à discriminação e ao ódio contra pessoas, ou grupo de pessoas, por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional e religião, referindo-se, concretamente, a judeus, muçulmanos e africanos” (Idem).

A Direção Nacional da PSP denunciou as páginas de *Facebook* “*Carro de Patrulha*” e “*Carro de Patrulha 2*”, mantidas por um perfil que assina com o pseudónimo Charlie Papa, por terem conteúdos racistas e xenófobos, porque eram “incitadoras ao ódio e à violência” e por se suspeitar que fossem “frequentadas” e “mantidas” por agentes da PSP. A Direção Nacional da PSP pediu ao *Facebook* para bloquear as páginas por causa do conteúdo impróprio, mas até ao dia 07 de janeiro de 2019 estavam *online* (Público, 2019b). Inclusive até ao dia 18 de outubro de 2021, a página “*Carro de Patrulha 2*” continuava online e pública, com partilhas frequentes de notícias de jornais nacionais que envolvam agentes das forças policiais, como PSP e Guarda Nacional Republicana (GNR).

O ciber-racismo, tal como o racismo praticado fora do contexto online, visa minorias étnicas e também ativistas antirracistas. Em agosto de 2020, o grupo neonazi Nova Ordem de Avis-Resistência Nacional ameaçou através de um email pessoas ligadas a movimentos antirracistas e antifascistas. Os visados foram as deputadas, do Bloco de Esquerda, Beatriz Gomes e Mariana Mortágua, a deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, o ativista e dirigente do SOS Racismo Mamadou Ba, o ativista Jonathan Costa, da Frente Unitária Antifascista (FUA); Danilo Moreira, coordenador da FUA-Sul e dirigente sindical dos trabalhadores dos Call Centers; Rita Osório, ativista LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), coordenadora também da FUA-Sul e membro da Plataforma Antifascista de Lisboa e Vale do Tejo; Vasco Santos, coordenador da FUA, candidato do MAS (Movimento Alternativa Socialista) e dirigente do sindicato da função

pública do Norte; Luís Lisboa, músico e professor, membro do Núcleo Antifascista de Guimarães e Melissa Rodrigues, membro do Núcleo Antirracista do Porto (Diário de Notícias, 2020a).

No artigo “*Violência policial e o debate no Twitter em Portugal: o caso do Bairro da Jamaica*” (2020), Beatriz Nascimento Teles analisa a comunicação no *Twitter* sobre o caso de violência policial no bairro da Jamaica. A autora analisou como a violência foi naturalizada no discurso público e os argumentos utilizados. Para isso efetuou uma análise qualitativa das publicações sobre o evento e concluiu que o uso de violência excessiva por agentes da polícia, o racismo, o lugar dos negros e afrodescendentes na sociedade portuguesa e a atribuição de responsabilidade sobre os acontecimentos foram alguns dos temas abordados nas publicações no *Twitter*. A autora concluiu ainda a partir das publicações analisados (tuítes) que muitos reforçam os estereótipos sobre o bairro da Jamaica e os seus moradores e negam a existência do racismo.

BLOCO II – METODOLOGIA

Capítulo 7. Estratégia metodológica

Na presente investigação, em que se analisam as expressões do racismo nas caixas de comentário das páginas de *Facebook* de jornais nacionais, conjugam-se técnicas quantitativas e qualitativas, uma abordagem metodológica “multi-método” ou de “triangulação”, embora de pendor mais qualitativo.

Selecionou-se o caso do Bairro da Jamaica, não só pelo destaque que ganhou nas redes sociais, onde originou muitos comentários, mas também por ser um caso relevante no debate público e político sobre o racismo e a violência policial em Portugal. Interessa dizer que uma boa parte da discussão pública em torno deste caso não se refere diretamente à intervenção policial no Bairro da Jamaica, mas ao que figuras públicas disseram sobre esse caso, como é o exemplo a expressão “bosta da bófia¹⁰” utilizada pelo ativista e dirigente do SOS Racismo, Mamadou Ba na sua rede social *Facebook* para criticar a intervenção policial. Nesse sentido, os comentários aqui analisados não são apenas aqueles diretamente relacionados com a intervenção policial no bairro da Jamaica, mas também os comentários sobre as tomadas de posição de figuras públicas e entidades reconhecidas como é o caso do ativista Mamadou Ba, o próprio SOS Racismo, mas também, embora com muito menos peso, o partido Bloco de Esquerda e as deputadas Mariana Mortágua¹¹ e Catarina Martins¹².

¹⁰ Publicação do ativista Mamadou Ba, efetuado no dia 21 de janeiro de 2019 na sua página oficial do *Facebook* sobre o “bosta da bofia”. “Sobre a violência policial, que um gajo tenha de aguentar a bosta da bofia e da facho esfera é uma coisa é natural, agora levar com sermões idiotas de pseudo radicais iluminados é já um tanto cansativo, carago! Há malta que não percebe que a sua crença ideológica num outro modelo de sociedade, muitas vezes assente no privilégio doutrinário e não só, não salva quem todos os dias é violentado com o racismo. Portanto, fica o aviso que por estas bandas, não pastarão”.

Esta publicação causou mal-entendidos na interpretação o que fez com que algumas pessoas considerassem que o ativista desrespeitou a entidade da Polícia.

¹¹ Sobre as declarações do caso do bairro da Jamaica da deputada Joana Mortágua consulte: <https://www.publico.pt/2019/01/22/politica/noticia/be-lamenta-funcao-policia-fique-manchada-elementos-racistas-1858982>

¹² Sobre as declarações da deputada e dirigente do Bloco de Esquerda Catarina Martins, consulte: <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2019/01/24/focos-de-tensao-da-periferia-o-conflito-no-jamaica-explicado-em-10-pontos/138512/>

De sete jornais nacionais iniciais de informação generalista e de alcance nacional –, *Correio da Manhã*, *Diário de notícias*, *Expresso*, *Jornal I*, *Jornal de Notícias*, *Observador* e *Público*, –, foram escolhidos os dois que tinham um maior número de gostos no *Facebook*.

Até ao dia 16 de abril de 2021, todas as páginas dos jornais contavam com um elevado número de gostos na rede social *Facebook*, sendo que *Jornal de Notícias* tinha 2.269.495 gostos; *Correio da Manhã* 1.521.286; *Diário de Notícias* 1.333.789; *Público* 1.190.597, *Observador* 824.938; *Expresso* 758.413 e *Jornal I* 205.196 gostos. Os dois jornais com o maior número de gostos são o *Jornal de Notícias* e *Diário de Notícias*. Contudo, estes jornais pertencem ao mesmo grupo económico, pelo que, para garantir diversidade, substituímos o último pelo jornal *Público*, que era o seguinte com um maior número de gostos e por ser de um grupo económico diferente.

Para a análise considerou-se a notícia do jornal *Público* com o maior número de comentários sobre o caso do bairro da Jamaica, isto é, a notícia “*SOS Racismo vai apresentar queixa ao Ministério Público devido a intervenção da PSP no Seixal*” (984 comentários, publicada no dia 21 de janeiro de 2019) e no caso do *Jornal de Notícias* a notícia “*Assessor do BE critica “a bosta da bófia” em reação à violência no Seixal*” (1,6 mil comentários do dia 22 de janeiro de 2019).

A Extração dos comentários foi feita através da plataforma Brandwatch, que depois organiza-os num documento *Excel* e neste é possível verificar a data da notícia extraída, o número total de comentários que contem e o país de origem onde os comentários foram feitos. Posteriormente, foi feita uma leitura minuciosa dos comentários de cada jornal com o objetivo de fazer uma categorização dos mesmos. Chegou-se, assim, progressivamente a uma tipologia com cinco categorias de discursos raciais: “Desvio à Ordem do Estado”, “Desvio à Ordem Moral”, “Não Pertença à Nação”, “Negação do Racismo” e “Reconhecimento do Racismo e Violência Policial” .

Verificámos na análise dos comentários que alguns podem pertencer a duas ou mais categorias, como por exemplo: “Desvio da Ordem Moral/Não Pertença à Nação”, “Desvio da Ordem Moral/Não Pertença à Nação/Negação do Racismo”. Este facto foi o que se destacou na nossa análise, pois percebemos que não podíamos analisar esses comentários como se fossem de uma só categoria. Por essa razão, o número total de comentários por categoria da tipologia (2263) difere do número de comentários extraídos nas duas notícias (2102).

Do total de 2102 comentários referentes às duas notícias analisadas, foi possível detetar referências à dimensão étnico-racial em 1001 desses, sendo então considerados na construção da tipologia (472 no *Público* e 529 no *Jornal de Notícias*). Na categoria “Outros”, que abrange 1262 comentários (585 no *Público* e 677 no *Jornal de Notícias*), foram colocados todos aqueles

que não foi possível incluir na tipologia proposta, uma vez que: 1) têm um sentido ambíguo ou onde não é explícita uma dimensão racial nos discursos, não sendo adequado contabilizá-los para a tipologia; 2) porque continham apenas gifs e, portanto, também não era explícita uma dimensão racial nos discursos.

É de destacar que na análise de dados usámos citações dos comentários e estes foram transcritos exatamente como foram escritos, inclusive com lapsos de ortografia.

De acordo com Gouveia (2012), a pesquisa qualitativa acontece quando se pretende compreender os factos de um estudo e tem como objetivos a descrição ou interpretação. Neste tipo de pesquisa, o investigador deve “observar, descrever, interpretar e apreciar o meio e o fenómeno tal como se apresentam, sem procurar confrontá-los” (Freixo, 2011, apud Gouveia 2012:56). Por sua vez, a pesquisa quantitativa tem por base a “observação de factos objetivos” (Freixo, 2011 cit. por Gouveia, 2012:57) e os dados podem ser convertidos em “números, opiniões e informações para serem classificados e analisados” (Reis, 2010 citado por Gouveia, 2012:57).

A nossa análise é maioritariamente qualitativa, pois efetuamos a análise de conteúdo de cada comentário, comparando-a com resultados de outras pesquisas e com as entrevistas efetuadas; classificámos cada comentário e procurámos semelhanças e diferenças entre os comentários para proceder ao agrupamento por tipos. Embora de forma pouco representativa, a nossa pesquisa também inclui uma abordagem quantitativa, na medida em que se faz uma análise estatística descritiva da tipologia. Desse modo, procedemos a uma triangulação metodológica.

A triangulação pode ser definida como uma combinação de dois ou mais pontos de vista, fontes de dados, abordagens teóricas ou métodos de recolha de dados numa mesma pesquisa, de modo a alcançar como resultado uma descrição mais fidedigna da realidade ou compreender de forma mais completa os fenómenos a analisar (Coutinho, 2011).

A mesma fonte refere que o princípio básico da triangulação é que se dois pontos de vista ou dois conjuntos de dados parecem contradizer-se um ao outro, significa que a diferenciação pode ser utilizada como forma de reflexão, que exige a repetição da análise dos dados empíricos que permita encontrar uma explicação ou justificação para a diferença dos dados obtidos (Coutinho,2011). Nesse sentido, Flick (1998), citado por Coutinho (2011:208), sugere os seguintes “protocolos de triangulação”: Triangulação das fontes de dados, em que se confrontam os dados provenientes de diferentes fontes; Triangulação do investigador, em que entrevistadores/observadores diferentes procuram detetar desvios derivados da influência do fator “investigador”; Triangulação da teoria, em que se abordam os dados partindo de perspetivas teóricas e hipóteses diferentes; Triangulação metodológica, em que para aumentar a

confiança nas suas interpretações o investigador faz novas observações diretas com base em registos antigos, ou ainda procedendo a múltiplas combinações (aplicação de um questionário e de uma entrevista semiestruturada, observação direta e indireta, observação direta e entrevista, etc.)

Este estudo é exploratório e por essa razão, não se pode generalizar os resultados para outros jornais nacionais. Ensaíamos uma tipologia de discursos raciais para a categorização dos comentários por consideramos que faria sentido para o nosso estudo em específico. Uma vez que esta investigação foi elaborada durante a Pandemia do Covid-19 condicionou a realização de entrevistas, por exemplo, a entrevista ao Gestor de Redes Sociais do jornal *Público* foi feita através do email e não presencialmente.

7.1. Análise de conteúdo

Coutinho (2011) refere que a análise de conteúdo é uma técnica que consiste em avaliar de forma organizada um texto ou conteúdo audiovisual, com o objetivo de verificar e determinar a “ocorrência” de palavras, frases, temas considerados “chave” que possibilitem uma comparação posterior. Na perspetiva de Gil (2008:152), que cita Berelson (1952), a análise de conteúdo é um método de investigação que, mediante de uma “descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo expresso das comunicações”, tem por efeito a interpretação destas mesmas “comunicações”. Para Bardin (1997:95), a análise de conteúdo acontece em três fases, sendo que na primeira fase é realizada a pré-análise dos dados, na segunda é feita a exploração do material e na terceira fase procede-se a tratamento, a inferência e a interpretação dos resultados.

Segundo Quivy e Campenhoudt (2002:229-230), a análise de conteúdo pode ser utilizada em diversos campos de estudo e ocorrer em comunicações de formas diferentes, como textos literários, programas televisivos ou radiofónicos, filmes, relatórios de entrevistas, mensagens não verbais, conjuntos decorativos, etc. Entre as principais vantagens e limitações encontram-se as seguintes:

Vantagens: Permitem ao investigador distanciar-se “das interpretações espontâneas”, principalmente, às suas próprias. Por isso, não se trata do investigador usar as suas próprias opiniões “ideológicas ou normativas” para avaliar as dos outros, mas sim de “analisá-las” a partir de normas que acontecem mais sobre a organização “interna do discurso do que sobre o seu conteúdo explícito”.

Limitações: Alguns métodos de análise de conteúdo apoiam-se em hipóteses elementares. Assim, o investigador tem de questionar-se sobre se o estudo pode adaptar a estes limites. Se a resposta for negativa tem de escolher um outro método ou utilizar diferentes simultaneamente; se de uma forma geral a análise de conteúdo estudada, possibilita um campo de utilização muito amplo, o mesmo não ocorre “com cada um dos métodos particulares”. Não existe apenas um, mas diferentes métodos de análise de conteúdo.

Deste modo, utilizar-se-á este método para se analisar o conteúdo dos comentários deixadas pelos utilizadores nos espaços informativos dos jornais no *Facebook*, pois só através da análise das mensagens é que se saberá se estes são ou não expressões de racismo, assim como perceber de que tipo se tratam.

7.2. Entrevista semi-estruturada

Optou-se pela utilização da entrevista semi-estruturada aos diretores-adjuntos dos jornais *Público* e *Jornal de Notícias*, de salientar que no caso do jornal *Público* também foi necessário entrevistar o seu Gestor de Redes Sociais, por perceber melhor o que se passava nos espaços digitais daquele jornal. Também entrevistamos o Ativista Mamadou Ba, por ter sido muito citado nos comentários, tal como já explicamos anteriormente. Pretende-se perceber a opinião que os diretores-adjuntos dos jornais e o ativista, têm sobre os comentários de teor racista que são deixados nas páginas oficiais dos jornais no *Facebook*, e no caso do Bairro da Jamaica se houve monitorização dos comentários pelo seu potencial discriminatório; se existem práticas instituídas de monitorização do discurso de ódio e discriminatório e sua evolução ao longo do tempo; que práticas é que as direções tencionam e/ou consideram ser importante desenvolver sobre esses comentários nos espaços noticiosos; e se em algum momento foi necessário bloquear ou apagar algum comentário; e qual a sua perspetiva sobre as vantagens e limitações das normas nacionais ou europeias; no controle dos discursos discriminatórios ou de ódio no espaços informativos no *Facebook*.

De acordo com Quivy e Campenhoudt (2002:192), a técnica de entrevista permite ao investigador obter esclarecimentos e informações de “reflexão” muito importantes. Para Selltiz *et.al* (1967), citado por Gil (2008:109), a entrevista é muito apropriada para conseguir dados sobre o que as pessoas “sabem, crêem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca das suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes”.

BLOCO III – ANÁLISE EMPÍRICA

Capítulo 8. O “caso do Bairro da Jamaica”

O Vale de Chicharos, ou bairro da Jamaica, como é popularmente conhecido, situado no concelho do Seixal, distrito de Setúbal, começou a ser construído na década de 1980, com a edificação de três edifícios que não foram acabados por causa da falência da empresa responsável pela construção (Diário de Notícias, 2020c). No bairro da Jamaica, residem sobretudo pessoas de origem africana e de etnia cigana, em habitações cujas obras não foram terminadas, onde é possível visualizar os tijolos na parte de fora dos edifícios, e em condições precárias, com ausência de saneamento básico e eletricidade em algumas casas (Diário de Notícias, 2020c; National Geographic, 2021).

Um acordo assinado entre a Câmara Municipal do Seixal, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e a Santa Casa da Misericórdia do Seixal permitiu começar a realojar os moradores do bairro da Jamaica nos finais de 2018. Foram realojadas 64 famílias, o que equivale a um total de 167 pessoas. Em 2019, a autarquia do Seixal demoliu “a torre do lote 10” e nessa época residiam naquele bairro 234 famílias. De acordo com a Câmara Municipal do Seixal, 154 agregados familiares do bairro da Jamaica ainda aguardam o realojamento (Diário de Notícias, 2020c) e este deve ser finalizado até 2022 (National Geographic, 2021).

No dia 20 de janeiro de 2019, de manhã, a Polícia de Segurança Pública (PSP) foi contactada para dar conta de um desacato, no Bairro da Jamaica, tendo sido detida uma pessoa. A intervenção da PSP provocou ferimentos em cinco civis e num agente, sem gravidade. Os moradores acusaram a PSP de violência policial (Sapo 24, 2019). No mesmo dia, a PSP abriu um inquérito para “averiguação interna” sobre a “intervenção policial, e todas as circunstâncias que a rodearam”. O Ministério Público também abriu um inquérito para averiguar os acontecimentos no Bairro da Jamaica (idem).

No mesmo dia dos incidentes do Bairro da Jamaica, foram colocados a circular nas redes sociais vídeos que se tornaram virais com a intervenção da PSP no Bairro. Este episódio teve versões diferentes dos envolvidos (Diário de Notícias, 2019c; Jornal de Notícias, 2019). Jovens, a maioria afrodescendentes, de várias localidades da periferia da Área Metropolitana de Lisboa e sem ligações a organizações oficiais ou ativistas, marcaram através da rede social *Instagram* uma manifestação no dia 21 em Lisboa contra a violência policial, devido aos factos ocorridos no Bairro da Jamaica e ao racismo (Público, 2019c; Jornal de Notícias, 2019).

A intervenção policial no Bairro da Jamaica teve repercussões a nível nacional e originou debates sobre o racismo e violência policial. Nesse sentido, foram muitos os políticos a reagir. O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, “pediu cuidado com generalizações no que toca a falar de comunidades e de forças de segurança” (Jornal I, 2019). Por sua vez, a deputada do Bloco de Esquerda (BE), Joana Mortágua, partilhou nas redes sociais as imagens gravadas por um morador e afirmou que “iria exigir o apuramento de responsabilidades” (idem). Devido a essas declarações, e dos confrontos ocorridos na manifestação realizada em Lisboa, o Partido Social Democrata (PSD)/Lisboa exigiu responsabilidades à deputada, assim como ao partido político que esta representa. (Jornal I, 2019). Em declarações à Sic Notícias, o ex-deputado Francisco Louçã e ex-dirigente do Bloco de Esquerda, questionado sobre a hipótese de a divulgação das imagens dos acontecimentos do Bairro da Jamaica servir como um incentivo à violência, defendeu que “é criancice”, uma vez que as imagens divulgadas “são verídicas” (Notícias ao minuto, 2019b).

Em novembro de 2020, o Ministério Público anunciou que levaria a julgamento um dos agentes e quatro moradores do Bairro da Jamaica (Jornal de Notícias, 2020). O primeiro encontra-se a ser julgado por um crime de ofensas à integridade física simples, enquanto os moradores em causa são acusados, na sua maioria, por vários crimes (Lusa, 2020e).

As redes sociais tiveram grande relevância na discussão pública do caso do Bairro da Jamaica a nível nacional, uma vez que foi nas plataformas digitais como o *Facebook*, *Instagram* ou *Twitter* que foram divulgados os respetivos vídeos e que vários jovens, na sua maioria negros, organizaram-se para uma manifestação antirracista em Lisboa, o que voltou a colocar na agenda mediática nacional o debate sobre o racismo e violência policial.

Capítulo 9. Tipologia de discursos raciais no *Facebook*: o caso do Bairro da Jamaica nos jornais *Público* e *Jornal de Notícias*

No total das duas notícias analisadas, “*SOS Racismo vai apresentar queixa ao Ministério Público sobre a intervenção da PSP no Seixal*” do dia 21 de janeiro de 2019 do jornal *Público* e “*Assessor do BE critica a “bosta da bófia” em relação à violência no Seixal*” do dia 22 de janeiro de 2019, fizemos a categorização de um total de 2102 comentários, 981 no *Público* e 1121 no *Jornal de Notícias*. Foram analisados os comentários diretos às notícias, assim como os comentários aos comentários. No presente capítulo apresentamos, em primeiro lugar, o resultado da análise de conteúdo dos referidos comentários e que consistiu numa

tipologia de discursos raciais no *Facebook* com cinco categorias. Num segundo momento apresentam-se os resultados quantitativos que foi possível analisar.

Ao analisar os comentários foi possível classificá-los em cinco categorias, “Desvio à Ordem do Estado” (os moradores do bairro da Jamaica são considerados criminosos, causadores de desordem, ou seja, infratores da lei), “Desvio à Ordem Moral” (os residentes são vistos como indivíduos sem educação, subsídiodependentes, parasitas, dissimulados e que se vitimizam), “Não Pertença à Nação” (os moradores do bairro da Jamaica são classificados como imigrantes, estrangeiros e não portugueses), “Negação do Racismo” (os autores dos comentários efetuam comentários racistas, mas negam que sejam pessoas racistas) e “Reconhecimento do Racismo e Violência Policial” (condenação dos comentários racistas e crítica ao uso excessivo da força policial). Verificámos na análise que alguns comentários podem pertencer a duas ou mais categorias, como por exemplo: “Desvio da Ordem Moral/Não Pertença à Nação”, “Desvio da Ordem Moral/Não Pertença à Nação/Negação do Racismo”. Este facto foi o que se destacou na nossa análise, pois percebemos que não podíamos analisar esses comentários como se fossem de uma só categoria. Por essa razão, o número total de comentários categoria da tipologia (2263) difere do número de comentários extraídos em cada notícia (2102).

Independentemente da categoria da tipologia que definimos, as expressões de racismo nas caixas do comentário dos dois jornais *Público* e *Jornal de Notícias*, correspondem muitas vezes a situações de racismo flagrantes, chegando-se a incitar à violência e/ou a recorrer ao imaginário animalizante do racismo biológico.

“Este macaco cospe no prato e na pátria que o acolheu tudo com o apoio do bloco de esquerda liderado pelas duas filhas de um assaltante de bancos e um assassino” (JN, comentário 808),

“Vai embora então macacão” (JN, comentário nº148).

“Muito meigos foram contra quem sintam impunidade para confrontar a autoridade E por várias vezes resistir a detenção Seja branco negro ou amarelo No fim de já terem posto um no hospital ainda resistem e tentam agredir? Deviam era ter dado uso às balas de borracha e falta lhes as taser” (Público, comentário nº448).

“Porrada em cima deles que vão para África” (JN, comentário nº493).

9.1. Desvio à Ordem do Estado

Nesta categoria, os moradores do bairro da Jamaica são percebidos como criminosos, desordeiros e não cumpridores da lei. Esta é a categoria com o maior peso no conjunto da tipologia (34,5%). Nesta categoria enquadraram-se comentários como os seguintes:

“Atenção que bandido não tem cor.. qualquer dia a polícia está de mãos atadas e quando o crime tomar conta das ruas, chamem por eles!!!” (Público, comentário nº108)

“Não vamos generalizar, estes pequenos grupos não são a maioria dos trabalhadores de bem e conheço alguns, estes têm que ser tipificados de terroristas e monitoriza-los até quando vão fumar uma broca” (JN, comentário nº62).

“Vivi muitos anos na linha de Sintra e vi a impunidade que muitos de vocês têm. Não cumprem regras, não pagam nos comboios, fazem o que querem. Chega. Quem não cumpre regras n...” (Público, comentário nº850).

É esse imaginário da representação dos bairros como espaços de desordem e tensão que Raposo (2017), citado por Raposo *et al.* (2019:12-13) afirma que se consolidou a partir da “mediatização da sua juventude”, quando as agendas políticas e dos meios de comunicação social se juntaram para atribuir responsabilidade aos jovens negros pelo presumível aumento da “violência urbana”. Esses fatores serviram para a propagação do “imaginário que equaciona bairros-negritude-pobreza-delinquência”. Para Alves (2013, cit. por Raposo *et al.*, 2019), estes fatores criaram o imaginário que os bairros (como é o caso do Bairro da Jamaica) são ocupações à margem da lei e ordem públicas, compostas por “barracas” que alojam imigrantes, na sua maioria “negros e pobres, traficantes e criminosos”.

Também a associação SOS Racismo é acusada de proteger os residentes do bairro da Jamaica, que são percecionados como criminosos, e o activista Mamadou Ba é também visto como tendo incorrido num ilícito na declaração que fez na sua página pessoal no *Facebook*, salientando-se o facto de ser dirigente do SOS Racismo e, à época, um membro destacado do partido Bloco de Esquerda. Desse modo, procura-se descredibilizar estas duas entidades e deslegitimar as suas reivindicações no campo do antirracismo.

“SOS Racismo sempre pronto a proteger os criminosos Estes mal educados pensam que por serem de cor tem que ser tratados e recebidos com caramelos.” (Público, comentário nº437).

“Comentários deste nível só metem este sr. No mesmo patamar dos criminosos e vândalos que escrevem nas paredes dos bairros sociais frases como "morte à bófia" (JN, comentário nº331).

Tal como Fuchs (2016) referiu no trabalho que desenvolveu sobre os votantes do Partido da Liberdade da Áustria da extrema direita no âmbito das presidenciais em 2016, da Áustria, a utilização de estereótipo criminoso com minorias étnicas também acontece com os moradores do bairro da Jamaica. Gomes (2011) referia como os media, com as suas formas de elaborar as notícias, criminalizam os negros. Se pensarmos que podem ser a principal fonte de informação das pessoas e que as suas notícias podem influenciá-los na formação de opinião, os

estereótipos que divulgam nas notícias sobre os negros podem levar as pessoas a interiorizar/consolidar esses factos como verdadeiros, a generalizá-los, o que serve para a marginalização desse grupo social.

9.2. Desvio à Ordem Moral

Nesta categoria, os moradores do bairro da Jamaica são vistos como pessoas que não trabalham nem contribuem para o Estado, abusando dos seus benefícios e ainda se vitimizando. No geral, são comentários que sublinham uma pretensa falta de respeito pelas regras e normas sociais e o aproveitamento de benefícios que acham pertencer, em primeiro lugar, aos portugueses. Esta é a terceira categoria mais representada no conjunto da tipologia (20,6%).

“As únicas vítimas aqui são os verdadeiros cidadãos portugueses que pagam os seus impostos, trabalham todo o dia pra ter uma vida decente, e este pessoal dos bairros sociais, grande parte, para além de viver á custa de subsídios pagos por todos nós, de usufruir da liberdade protegida por todos nós, ainda por cima passam a vida no mundo do crime” (Público, comentário nº333)

“[...] como Angolanos Chineses Brasileiros e por ai fora a viver em Portugal! e mais os Portugueses no seu próprio pais nao tem os direitos que outros tem!!! agora pensa... damos aos outros o que falta aos portugueses, e ainda temos de levar com esta mda toda... onde estão os direitos do povo trabalhador e comprador... onde esta...” (JN, comentário nº648)

O racismo simbólico, tal como explicado por Lima e Vala (2004), é a crença que as minorias infringem os valores tradicionais de obediência, ética do trabalho, disciplina e sucesso. O que faz com que o grupo dominante os veja como uma ameaça aos valores e à sua cultura. Os moradores do Bairro da Jamaica também são vistos como aqueles que violam as normas sociais da disciplina, por supostamente não saberem comportar-se adequadamente na sociedade. O estereótipo de bem-estar, que Fuchs (2016) referiu como aquele em que o cidadão nacional vê os imigrantes como pessoas que são sócio-parasitas e que vivem através da contribuição de outros, também foi aplicado aos moradores do Bairro da Jamaica.

“Coitadinhos...oh homem deixe de ser vitima, fomentem a educação nas gerações, respeitem, sejam ordeiros...aquilo era chumbo grosso, nao eram bastonadas nao. Delinquentes de merda” (Público, comentário nº353)

“Esse fala como todos os outros falam especialmente quando vão mais de 3 nos transportes públicos gritam ofendem passam atrás de quem paga passe aos três e quatro né não podemos

dizer nada que vem logo no resto do grupo pronto para brigar....e ainda nos acusam de racismo... não é racismo é falta de civismo e de respeito por qualquer cidadão” (JN, comentário nº436).

“Sinceramente não acho isto uma questão de racismo! Acho uma falta de respeito e civismo por todos nós Portugueses! Portugal é um paraíso onde existe hierarquia... há que cumprir ou punir quem não aceita viver nesta comunidade! A maioria das pessoas que provocam este tipo de situações vivem á custa do nosso Estado! Não estão bem? A porta está abert...” (JN, comentário nº714).

9.3. Não Pertença à Nação

Esta é a segunda categoria mais representada no conjunto da tipologia (28,4%) e remete para comentários em que os moradores do Bairro da Jamaica são considerados, na sua globalidade, como estrangeiros e não cidadãos nacionais. Além disso, há uma descredibilização do SOS Racismo e do ativista Mamadou Ba, que também é considerado estrangeiro, sendo que são responsabilizados e acusados de apoiar o “mau comportamento” dos habitantes do bairro da Jamaica contra os agentes da PSP. Alguns comentários revelam um medo de que a minoria se transforme em maioria, e passe a ter domínio sobre os “portugueses legítimos”. Neste caso, são considerados como uma ameaça simbólica à identidade nacional.

“Todos os africanos que se portassem mal, mandalos de imediato prá terra deles” (JN, comentário nº881).

“Temos que nos aperceber que estes estrangeiros mal comportados tem mais direitos que o cidadão nacional, se este caso tivesse ocorrido com nacionais nada se falaria, estes importados apoiados Pr SOS racismo que é comandada por um Senegales tem mais direitos que nos, a imprensa também tem culpa em noticiar estes casos” (Público, comentário nº415)

“Aliás comparar os nossos imigrantes com estes energúmenos, é insultar os portugueses” (Público, comentário 952).

“Esse Mamadou Ba com esse nome, não deve ser português ! Se não está bem rua ! (Público, comentário nº751).

“[...] o problema é que se isto não muda, e se as nossas forças de segurança não tiverem ordens para atirar para doer, essa gente começa a tomar é conta de nós, infelizmente!” (JN, comentário nº165)

“esta gente veio para ficar, Portugal vai ser deles.....” (JN, comentário nº1025)

Esta categoria de discursos raciais, em que há uma negação de pertença à nação, está próxima dos conceitos de “estereótipo cultural” cunhado por Fuchs (2016) e de “racismo populista” definido por Cerase (2014), em ambos as minorias étnico-raciais são consideradas como diferentes pelo grupo dominante, ou seja, não são considerados integrantes da nação.

9.4. Negação do Racismo

Nesta categoria encontram-se os comentários em que é manifesta a negação da existência de racismo em Portugal ou se procura de diferentes formas retirar importância à questão. Como referido por Robin DiAngelo (2018), o racismo daltónico (tal como o luso-tropicalismo) nega a existência de racismo, podendo-se fazer afirmações como “não vejo cores”. Note-se que não são raras as situações em que, num mesmo comentário, essa negação ou minimização coexiste com expressões de racismo. Esta categoria é a quinta mais representada no conjunto da tipologia (7,3%).

“[...] acho que o problema não passa por aí, admito que haja racismo na nossa sociedade mas o problema é muito mais profundo. Se me disser que as classes mais desfavorecidas não têm as mesmas oportunidades concordo consigo, agora essa da cor da pele para mim não tem cabimento.” (Publico, comentário nº734)

““Falam de racismo quando eles são os mais racistas que existe mesmo entre a própria "raça".” (JN, comentário nº361).

“Eu sou branca mas podia ser negra... na realidade essa história do racismo usada para justificar todos e quaisquer comportamentos que possam ter as pessoas de raça negra e de etnia já está a ultrapassar os limites... não tem a ver com raça tem a ver com o comportamento das pessoas na sociedade (Publico, comentário nº908)

“Não sou racista mas o que estão a fazer não são civilizados muito menos educados, e perdem tda a razão,e envergonha a vossa raça” (JN, comentário nº975).

“Vocês chamam os Portugueses de racistas, onde vocês são os piores, mas uma coisa é quem está muda-se, ninguém vou mandou viver em Portugal” (JN, comentário nº155).

9.5. Reconhecimento do Racismo e da Violência Policial

Nesta categoria incluem-se os comentários que, não só não expressam racismo, como o condenam assim como ao uso excessivo da força por parte da polícia no bairro da Jamaica. Esta categoria é a quarta mais representada (9,2%) no conjunto da tipologia. Consideramos que estes comentários deveriam ser parte desta tipologia, numa categoria própria, porque embora não se constituam como expressões racistas, questão central nesta tipologia, abordam o tema do racismo e das questões étnico-raciais, muitas vezes numa lógica antirracista. Não foi possível aferir se os autores destes comentários eram pessoas racializadas.

“Difícil hein? As pessoas não percebem que o quê está em causa não é a Polícia e sim a forma como eles atuam na abordagem em esses bairros? Mas pronto, ninguém aqui é racista, afinal, têm um amigo preto. E entendam de uma vez: Não existe racismo reverso” (Público, comentário nº123).

“O nojo de racismo que vai para aqui, às vezes tenho vergonha em ser português” (Público, comentário nº665).

“Isto é tudo, se mesmo assim não entenderem, paciência, sinal que ainda falta muito para que Portugal seja uma nação igualitária, políticas reais de inserção dos negros na sociedade são urgentes. <https://youtu.be/3IKaM-6dVOU>” (Público, comentário nº868).

“Se eles entrassem na Aroeira a bater em brancos desta maneira, caia o Carmo e a Trindade, não fosse o nosso Costa um escurinho os portugueses mandavam matar ou voltavam com a escravidão. Nunca vi tanto racismo junto” (Público, comentário nº55)

“Disse alguma mentira? Só racismo nos comentários, que vergonha e que medo” (JN, comentário nº107)

“Por ele [Mamadou Ba] ser preto já teria que ir vender pulseiras e cintos? E ainda cx que foste tu e Portugal que lhe deu um tacho, nada que ele conseguiu foi por mérito dele, afinal é só um preto. Tem vergonha” (JN, comentário nº633).

Capítulo 10. Análise Quantitativa dos Comentários no Espaço Tipológico

Neste subcapítulo apresentamos uma análise estatística simples e descritiva a partir da tipologia construída e de outros dados que foi possível obter.

Do total de 2102 comentários referentes às duas notícias analisadas, 1001 foram considerados na construção da tipologia (472 no *Público* e 529 no *Jornal de Notícias*) por ser possível detetar referências à dimensão étnico-racial no caso do Bairro da Jamaica (Quadro 10.1). Na categoria “Outros”, que abrange 1262 comentários (585 no *Público* e 677 no *Jornal de Notícias*), foram colocados todos aqueles que não foi possível incluir na tipologia proposta, uma vez que: 1) têm um sentido ambíguo ou onde não é explícita uma dimensão racial nos discursos, não sendo adequado contabilizá-los para a tipologia; 2) porque só continham *gifs*.

O que se destaca é que, no geral, perto de metade dos comentários tinham uma dimensão racial (44,2%), distribuição idêntica à encontrada no *Público* (44,7%) e *Jornal de Notícias* (43,9%).

Em termos gerais a categoria que mais se destaca é o “desvio à ordem do Estado” (34,5%), seguido de “não pertença à nação” (28,4%) e “desvio à ordem moral” (20,6%). Nos discursos raciais, as pessoas do Bairro da Jamaica são consideradas não cumpridoras da lei e não portuguesas. Quando se compara os dois jornais, verifica-se uma situação semelhante. No jornal *Público* as categorias mais representadas são o “desvio à ordem do Estado” (46,8%), “desvio à ordem do moral” (20,1%) e “não pertença à nação” (15,5%). Apesar de ligeiramente diferente, no *Jornal de Notícias* essas categorias continuam a estar entre as três mais representadas: “não pertença à nação” (39,9%), “desvio à ordem do estado” (23,6%) e “desvio à ordem do moral” (21,1%). As categorias mais representadas demonstram que a criminalização e as questões de identidade nacional são fundamentais na construção do racismo em torno deste caso. Para além disso, e apesar de não termos bases para conclusões sólidas, podemos colocar como hipótese que o público do *Jornal de Notícias* tende a ser mais nacionalista que o do *Público*.

A categoria “Reconhecimento do Racismo e Violência Policial” é das que menos se destaca (9,2%) e tem sensivelmente o mesmo peso no *Público* (10,4%) do que no *Jornal de Notícias* (9,2%), isto leva-nos a pensar que as expressões de teor racista poderão ser mais frequentes que as expressões antirracistas no *Facebook* dos jornais. Nesse sentido, podemos perguntar-nos até que ponto os espaços de comentários dos jornais são mesmo um espaço de debate sobre o racismo que representa pluralidade de opinião e mais um local de promoção do mesmo.

No *Público* a “negação do racismo”, é a categoria menos representada (7,2%), o mesmo se verifica no *Jornal de Notícias* (7,3%).

Quadro 10.1: Número de comentários segundo categoria da tipologia de discursos raciais

Categorização	Público		Jornal de Notícias		Total	
	N	%	N	%	N	%
Desvio à Ordem do Estado	221	46,8	125	23,6	346	34,5
Não Pertença à Nação	73	15,5	211	39,9	284	28,4
Desvio à Ordem Moral	95	20,1	111	21	206	20,6
Reconhecimento do Racismo e Violência Policial	49	10,4	43	8,1	92	9,2
Negação do Racismo	34	7,2	39	7,4	73	7,3
Total	472	100	529	100	1001	100
Comentários usados na Tipologia	472	44,7	529	43,9	1001	44,2
Outros	585	55,3	677	56,1	1262	55,8
Total¹³	1057	100	1206	100	2263	100

Quadro 10.2: Número de reações nas notícias analisadas no jornal *Público* e *Jornal de Notícias*

Reações	Público		JN		Total	
	N	%	N	%	N	%
<i>Gosto</i>	432	35	546	25	978	28,9
<i>Adoro</i>	23	2	21	1	44	1,3
<i>Riso</i>	472	38	226	11	698	20,6
<i>Surpresa</i>	17	2	84	4	101	3
<i>Tristeza</i>	54	4	178	8	232	6,8
<i>Ira</i>	234	19	1100	51	1334	39,4
Total Reações	1232	100	2155	100	3387	100
Número de Partilhas	839	-	374	-	1213	-
Número Total de Comentários	984	-	1600	-	2584	-

¹³ Este total refere-se ao número de vezes que determinada categoria da tipologia proposta foi empregue nos comentários (2263). Dado que um mesmo comentário pode abranger mais do que uma categoria da tipologia, este não coincide com o número total de comentários (2102 comentários).

Como se pode verificar no Quadro 10.2, de um modo geral, há um total de 1213 partilhas, sendo que o jornal *Público* (839) teve mais do dobro das partilhas do que o *Jornal de Notícias* (374). Além dos comentários e partilhas, um outro modo das pessoas mostrarem interesse nos conteúdos é através das seis reações disponibilizadas pelo *Facebook*, que remetem para emoções: “gosto”, representado por um polegar virado para cima; “adoro”, representado por um coração vermelho; “riso” corresponde a achar graça; “ira” que corresponde a desagrado; “surpresa” e “tristeza”. Neste momento existe outra reação que surgiu durante a pandemia do Covid-19 que é um abraço a um coração vermelho e corresponde a “coragem”¹⁴. Como se pode depreender há reações que tendem a ser mais extremadas do ponto de vista emocional que outras, como é o caso do “adoro”, “ira” e do “riso”.

Duas destas reações estão entre as mais utilizadas nas notícias analisadas. No *Jornal de Notícias* é a “ira”, com 39,4 %, a mais utilizada. Mesmo no *Público* onde esta é a terceira reação mais utilizada corresponde a 19%, embora aí a reação mais utilizada seja o “riso” com 38 %. No caso do *Jornal de Notícias*, o “riso” é a terceira reação mais utilizada com 11%. O peso global assumido por estas duas reações em ambos os jornais são indicativas que no espaço público as reações ao caso do Bairro da Jamaica foram particularmente extremadas. Se neste caso, em que está em causa uma situação de violência, a utilização do “riso” tem tamanho destaque é porque os utilizadores quiseram expressar o seu sarcasmo, em que a zombaria opera de modo a desqualificar o caso e as acusações de racismo e violência policial. A reação “ira” é menos óbvia quanto ao sentido que os utilizadores queriam atribuir. Pode significar um profundo desagrado tanto com as acusações de racismo e violência policial, como com a intervenção policial no Bairro da Jamaica.

¹⁴ “*Facebook* adapta-se aos novos tempos e cria emoji “coragem””. Consultado na página oficial do Jornal e Rádio Cidade Hoje. Acedido em 06/07/2021, disponível em: <https://cidadehoje.pt/facebook-adapta-se-aos-novos-tempos-e-cria-emoji-coragem/>

CONCLUSÃO

Este trabalho de investigação teve como objetivo responder à pergunta “Que tipo de expressões de racismo se encontram nas caixas de comentários nas páginas de *Facebook* dos jornais nacionais?”. Para investigar esta problemática e destacando as políticas e estratégias de segurança e controlo do discurso discriminatório online tanto a nível nacional como europeu, utilizamos diferentes metodologias, através da triangulação metodológica: análise de conteúdo, e a entrevista aos diretores do jornal *Público* e *Jornal de Notícias*, que são os meios noticiosos onde foram analisados os comentários sobre o caso do Bairro da Jamaica ocorrido no dia 20 de janeiro de 2020, no concelho do Seixal, distrito de Setúbal.

No racismo, o “outro”, aquele que é considerado como diferente para a maioria, ou seja, as minorias étnicas, podem ser vítimas de um tratamento que os diminui, por causa da sua origem étnico-racial, nacional, origem, sexual, género ou outro fator. São vários autores como por exemplo, Van Dijk,(s.d.) Vala e Lima (2004), Moreira (2019) (s.d.), Stein, Nodari e Salvagni (2017), Robin DiAngelo (2019), Fuchs (2016), que abordam a temática do racismo tanto no contexto digital como fora dela, como é o caso de Meyer-Pflug (2009), citada por Stein, Nodari e Salvagni (2017), que afirma que o discurso de ódio exposto através da internet como algo que “consiste na manifestação de ideias que incentivam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias”.

É relevante que se aborde a temática do racismo, uma vez que continua atual, devido a vários casos de racismo que continuam a acontecer e de movimentos sociais que surgem para o combater, como é o caso do movimento ativista internacional, *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam) e associações nacionais que denunciam as práticas racistas e apoiam as vítimas de racismo. A nível nacional, o debate sobre o racismo continua a ser pertinente, uma vez que continuam a existir manifestações de racismo, como é o caso do assassinato do ator Bruno Candé que em julgamento foi considerado que foi motivado por motivo “fútil” e por “ódio racial”.

Ao analisar-se os comentários no *Facebook* do jornal *Público* e *Jornal de Notícias* foi possível classificá-los em cinco tipologias, “Desvio à Ordem do Estado (34,5%)”, “Desvio à Ordem Moral” (20,6%), “Não Pertença à Nação” (28,4%), “Negação do Racismo” (7,3%) e “Reconhecimento do Racismo Violência Policial” (9,2%). Nestas tipologias os moradores do bairro da Jamaica são vistos como criminosos, desordeiros ou incivilizados, há ainda autores de comentários racistas contra esses moradores, mas que os negam e também aqueles que reconhecem o racismo e criticam o uso excessivo da força policial.

As pessoas que utilizaram o espaço de comentário *do Facebook* do jornal *Público* e *Jornal de Notícias* manifestam racismo de forma explícita, evidenciando a diferença entre o “nós”, portugueses brancos e, supostamente, civilizados e “eles”, estrangeiros e criminosos ou desordeiros. Estas situações de discriminação e racismo praticados em espaços de jornais não foram detetadas e eliminadas pelos responsáveis das páginas. Os diretores dos jornais *Público* e *Jornal de Notícias* admitem, em entrevista, que os comentários discriminatórios ou racistas são frequentes nos espaços de informação no *Facebook*. Apesar de os eliminarem quando os detetam ou proibirem o acesso aos mesmos em algumas notícias que envolvam minorias étnicas, reconhecem que é uma tarefa difícil, devido ao elevado número de notícias publicadas diariamente e elevado número de comentários. Os media não podem ser isentos dessa responsabilidade e vigilância, pois aqueles espaços, embora se encontrem alojados nas plataformas digitais, continuam a ser espaços informativos e não podem servir para propagar ideias discriminatórias como se de um espaço sem regras se tratasse.

Para o ativista Mamadou Ba, são várias as páginas no *Facebook* que têm usado a desinformação com intuítos racistas e que inclusive foram utilizadas para “estigmatizar as comunidades do Bairro da Jamaica”, como é o caso das páginas “*Invictus Portugal, Charlie Papa, Portugueses Primeiro, Escudo Identitário, Mário Gonçalves* (bloguer extrema direita), páginas distritais do partido *Chega*, que usa desinformação na maior parte dos casos, *Causa Identitária, Nova Portugalidade, Proud Boys*” e na imprensa convencional “páginas do *CMTV, CM, TVI24, Jornal Sol, Observador* e *Jornal I* veiculam claramente racismo” e com a “presença da extrema direita nas caixas de comentários”. O ativista, também destaca que apesar de Portugal ter assinado a Diretiva 2000/43/CE ou “Diretiva raça”, Portugal não o aplicou na sua totalidade, visto que esta diretiva “obriga a criação de um organismo independente de combate ao racismo, e não há um organismo independente de combate ao racismo em Portugal e, enquanto não existir um organismo independente que tenha meios, capacidade técnica, meios humanos e financeiro, vai ser difícil combater o racismo e é preciso alterar esse paradigma”. Se pensarmos que o Governo já mandou fechar a página “*Carro de Patrulha 2*” por publicar conteúdos racistas e xenófobos, mas estava ativa até ao dia 18 de outubro de 2021, podemos nos questionar até que ponto faz cumprir ou fiscaliza as próprias leis de combate ao racismo que definiu.

É de destacar que as páginas ou autores de comentários racistas apoiam-se no direito da liberdade da expressão para expressar comentários racistas e/ou discriminatórios contra minorias étnicas. Por essa razão, é necessário que os organismos do Estado que investigam e fiscalizam os discursos racistas e discriminatórios sejam mais claros na clarificação deste tipo de crime, distinguindo com clareza a liberdade de expressão de racismo, e sejam mais eficazes na aplicação tanto das leis nacionais como das normas europeias, de modo a evitar que a

liberdade de expressão seja utilizada para propagar crime, como é o caso de discursos de ódio, racismo e discriminação contra minorias étnicas.

No caso dos jornais convencionais, o uso de estereótipos ou a utilização de destaques para realçar práticas negativas em notícias que envolvem minorias étnicas podem servir para criar ou consolidar ideias racistas contra estes grupos. Sendo que o tratamento discriminatório contra qualquer pessoa não é compatível com o código ético deontológico dos jornalistas portugueses, podemos nos questionar até que ponto a Entidade Reguladora da Comunicação Social e as próprias direções dos meios de comunicação social fiscalizam essas práticas e se essa fiscalização é eficaz. Esta avaliação é importante porque não nos podemos esquecer da influência que os media têm na construção social que se faz do “outro” e a visão deturpada desse “outro” contribui para a criação de estereótipos e estigmatização de uma comunidade. É, assim, importante que os media também sejam responsabilizados pelas suas práticas pouco éticas em relação às minorias étnicas.

Assim como os media, as redes sociais também não podem ser exoneradas de responsabilidades acerca do discurso de ódio, discurso discriminatório ou racismo presente nas suas plataformas. Apesar de apagarem páginas e comentários discriminatórios, estes continuam a existir naqueles espaços. As redes sociais não podem ser “uma terra sem lei” em que se praticam crimes raciais sem que existam consequências legais e processuais sobre os autores dos mesmos.

Para investigações futuras, era importante estudarem-se outras páginas de jornais nacionais, uma vez que esta pesquisa é exploratória e não permite generalizar os resultados para todos os meios de comunicação social nacionais. Seria pertinente também comparar as páginas no *Facebook* de jornais regionais e de distribuição nacional para se perceber em qual ou quais os comentários racistas, discurso de ódio e discriminatórios são mais frequentes e como agem para combater esse fenómeno. Além disso, tentar entender com as minorias étnicas como decorre o processo de apresentação das queixas de discriminação racial de que são alvos através das plataformas digitais e que percursos têm de realizar até à condenação ou arquivamento das suas queixas. Por último, compreender como as instituições e as próprias redes sociais contribuem para normalizar a discriminação e racismo como sinónimo de liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, S.** (2019). *Racismo Estrutural*. Pólen, São Paulo, Brasil
- Alves, A.R.** (2016). (Pre)textos e contextos: media, periferia e racialização. *Revista de Ciências Sociais*, nº 44, janeiro/junho, p. 91-107
- Alves, A. R.; Roldão, C. e Varela, P.** (s.d.). *E por cá, qual o debate sobre o movimento “Defund the Police”?*. Disponível em: <https://afrolink.pt/e-por-ca-qual-o-debate-sobre-o-movimento-defund-the-police/> (Consultado a 05/10/2021)
- A.M. Bliuc et al.** (2018). *Online Networks of Racial Hate: A Systematic Review of 10 Years of Research on Cyber-Racism*. *Computers in Human Behavior* nº87, p. 75–86
- APAV.** (2021). *Discriminação*. Disponível em: <https://apav.pt/uavmd/index.php/pt/intervencao/discriminacao> (Consultado a 20/01/2020)
- ACM.** (2008). *Prémio de Comunicação “Pela Diversidade Cultural*. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/-/premio-de-comunicacao-pela-diversidade-cultural-1> (Consultado a 11/02/2021)
- ACM.** (2015). *Vencedores do Prémio de Comunicação “Pela Diversidade Cultural”*. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/-/vencedores-do-premio-de-comunicacao-pela-diversidade-cultural-> (Consultado a 20 /02/2021)
- Bardin, L.** (1977). *Análise de Conteúdo*. Edições 70. Lisboa
- Bem-David, A. e Matamoros Fernández, A.** (2016). *Hate Speech and Covert Discrimination on Social Media: Monitoring the Facebook Pages of Extreme-Right Political Parties in Spain*. *International Journal of Communication*, [S.l.], v. 10, p. 27. Disponível em: <https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/3697> (Consultado a 10 /01/2021)
- Bethencourt, F.** (2013). *Racismo das cruzadas ao século XX*. 1ª Edição. Círculo de Leitores
- Boyd, D.M. e Ellison, N.B.** (2008). *Social Network Sites: Definition, History, and Scholarship*. *Journal of Computer-Mediated Communication* 13: p. 210–230
- Cabecinhas, R.** (2002). *Racismo e etnicidade em Portugal: Uma análise psicossociológica da homogeneização das minorias* [Tese de Doutoramento- Universidade do Minho], Braga. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/25/1/TESE_RC_FINAL.pdf
- Castelo, C.** (1998). *O Modo Português de Estar no Mundo. O luso-tropicalismo e a ideologia colonial portuguesa (1933-1961)*. 637ª edição, Edições Afrontamento, Porto
- Castro Henriques, I.** (2019). *A Presença Africana em Portugal, uma História Secular: Preconceito, Integração, Reconhecimento* (Séculos XV-XX). 1ª edição, Lisboa
- Cerese, A.** (2014). *Disguising online racism in Italy: symbols, words and statements of “new” racist discourse*.
- Comissão Europeia.** (2021). *The EU Code of conduct on countering illegal hate speech online. The robust response provided by the European Union*. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/combating-discrimination/racism-and-xenophobia/eu-code-conduct-countering-illegal-hate-speech-online_pt (Consultado a 20/01/2021)
- Comissão Europeia.** (2020). *EU Code of Conduct on countering illegal hate speech online continues to deliver results*. Brussels. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_1134 (Consultado em 04/02/2021)

- Conselho Europeu.** (2020). to the Portuguese Government on the visit to Portugal carried out by the European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment (CPT). Disponível em: <https://rm.coe.int/1680a05953> (Consultado em 04/02/2021)
- CICDR.** (2017). *Relatório Anual. Igualdade e não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.* Disponível em: https://www.cicdr.pt/documents/57891/574449/CICDR_Relat%C3%B3rio+Anual+2017_Igualdade+e+N%C3%A3o+Discrimina%C3%A7%C3%A3o.pdf/3f40f660-642d-45b0-9e7f-574b077d257d (Consultado a 19/02/2021)
- CICDR.** (2018). *Relatório Anual. Igualdade e não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.* Disponível em: <https://www.cicdr.pt/documents/57891/0/Relatorio+Anual+2018+-+VERS%C3%83O+FINAL.pdf/61a87690-3cdd-43e4-ab7f-1f415559fb42> (Consultado a 19/02/2021)
- CICDR.** (2019). *Relatório Anual. Igualdade e não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.* Disponível em: <https://www.cicdr.pt/documents/57891/0/Relat%C3%B3rio+Anual+2019+-+CICDR/4cce326c-2913-40c1-8104-5280d2a24281> (Consultado a 19/02/2021)
- CICDR.** (2020). *Relatório Anual. Igualdade e não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.* Disponível em: <https://www.cicdr.pt/documents/57891/0/Relat%C3%B3rio+Anual+2020+-+CICDR.pdf/522f2ed5-9ca6-468e-b05d-f71e8711eb12> (Consultado em 10/09/2021)
- Correia, J.C.** (2009). Teoria e Crítica do Discurso Noticioso Notas sobre Jornalismo e representações sociais Universidade da Beira Interior, LabCom, Covilhã
- Coutinho, C.P.** (2011). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática.* 2ª edição, Edições Almedina S.A. Coimbra
- Costa, R. e Pereira, C. R.** (2011). *O impacto da norma anti-racista nas respostas a inquéritos sobre preconceito.* In António, J. H. C., Policarpo, V. (Coords.) Os imigrantes e a imigração aos olhos dos portugueses: manifestações de preconceito e perspectivas sobre a inserção de imigrantes, p. 169-187. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa/ Fundação Calouste Gulbenkian.
- Deschamps, J.C.; Vala, J.; Marinho, C.; Costa Lopes, R. e Cabecinhas, R.** (2005). *Intergroup relations, racism and attribution of natural and cultural traits.* *Psicologia Política*, nº30, p.27-39
- DiAngelo, R.** (2018). *White fragility: why it's so hard to talk to white people about racism.* Beacon Press. Boston, Massachusetts
- ElSherief, M. et.al.** (2018). *Hate Lingo: A Target-Based Linguistic Analysis of Hate Speech in Social Media. Proceedings of the International AAAI Conference on Web and Social Media*, 12 (1), Disponível em: <https://ojs.aaai.org/index.php/ICWSM/article/view/15041> (Consultado a 19/01/2021)
- ERC.** (2019). *A Desinformação-Contexto Europeu e Nacional (Contributo da ERC para o debate na Assembleia da República).* Disponível em: https://www.parlamento.pt/Documents/2019/abril/desinformacao_contextoeunacional-ERC-abril2019.pdf (Consultado a 10/01/2021)
- Facebook.** (s.d.). *Padrões da Comunidade. Parte III- Conteúdos censuráveis.* Disponível em: https://www.facebook.com/communitystandards/objectionable_content (Consultado a 02/02/2021)

- França, D. X. e Monteiro, M.B.** (2004). *A expressão das formas indirectas de racismo na infância. Análise Psicológica*, 4(XXII), p. 705-720. Disponível em: <http://publicacoes.ispa.pt/index.php/ap/article/view/270/pdf> (Consultado a 16/02/2021)
- Fernandes, C.M.** (2015). *Media étnicos, novas tecnologias e visibilidade dos afrodescendentes em Portugal – O caso do audioblogue Rádio AfroLis* [Dissertação de Mestrado, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa], Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/10378/1/PDF2%20Trabalho%20Projeto%20Carla%20Fernandes%2030.10%20-2-%20%281%29.pdf>
- Ferin, I.** (2006). *Imagens da diferença: prostituição e realojamento na televisão*. Comunicação e Cultura n.º1, p.73-97
- Fuchs, C.** (2016). *Racism, nationalism and right-wing extremism online: The Austrian Presidential Election 2016 on Facebook*. Momentum Quarterly . 5 (3), p. 172-196.
- Gil, A.C.** (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6ª edição, Editora Atlas, São Paulo, Brasil.
- Golder, S.A.; Wilkinson, D.M & Huberman, B.A.** (2007). *Rhythms of Social Interaction: Messaging Within a Massive Online Network*. Steinfield, Pentland, Ackerman, and Contractor (eds.), Communities and Technologies: Proceedings of the Third Communities and Technologies Conference, p.1-26, Michigan State University, 2007, London: Springer
- Gomes, S.** (2011), *Crime na Imprensa. Representações sobre imigrantes e ciganos em Portugal*. Universidade do Minho Campus de Gualtar: Centro de Investigação em Ciências Sociais
- Gouveia, H. M.** (2012). *Das Beiras para o Centro- A Imagem da região centro junto dos seus habitantes* [Dissertação de mestrado- IPAM], Aveiro. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/6787/1/Hermano%20Gouveia%20protegido.pdf>
- Henriques, I.d. C.; Leite, P. P. e Fantasia, A.** (2013). *Lisboa cidade Africana: Percursos de Lugares de Memória*. 1ª edição, Marca d' Água: Publicações e Projetos.Lisboa/Ilha de Moçambique
- Idañez, M.J.A. e Buraschi, D.** (2012, abril 11-13). *Prejuicio, etnocentrismo y racismo institucional en las políticas sociales y los profesionales de los servicios sociales que trabajan con personas migrantes* (Orgs.), Movilidad Humana y Diversidade Social [simpósio]. VII Congresso, Migraciones Internacionales en España, Bilbao, Espanha. Disponível em:http://nadiesinfuturo.org/IMG/pdf/AGUILAR_MJ.pdf (Consultado a 17/02/2021)
- Jr, F.S.** (2013). *O Nacionalismo africano no caminho para a democracia: a transição do poder colonial para o partido único nos PALOP*. Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento. Disponível em: <https://cesa.rc.iseg.ulisboa.pt/RePEc/cav/cavwpp/wp119.pdf> (Consultado a 07/10/2021)
- Lima, M.E. e Vala, J.** (2004). *As novas formas de expressão do preconceito e do racismo*. Estudos de Psicologia, 9(3), p. 401-411
- Maeso, et.al.** (2020). *Direito, estado e sociedade: uma análise da legislação de combate ao racismo em Portugal*. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Combat_Booklet_Caderno_junho_2020.pdf (Consultado a 03/10/2021)
- Martin, R. et. al.** (2013). *White Screen/White Noise: Racism and the Internet*. Library Faculty and Staff Publications. 244. Disponível em: https://uknowledge.uky.edu/libraries_facpub/244/ (Consultado a 07/02/2021)
- Meneses, M.P.G.** (s.d). *O 'indígena' africano e o colono 'europeu': a construção da diferença por processos legais*. e-cadernos Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, p.68-93

- Moreira, A.** (2019). *Racismo Recreativo*. Pólen, São Paulo, Brasil
- ONU.** (s.d.). *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx> (Consultado a 05/10/2021)
- Observatório das Migrações.** (s.d.). *Queixas de Discriminação Racial CICDR*. Disponível em: <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/207737/Queixas+Discrimina%C3%A7%C3%A3o+Racial+CICDR+entre+2000+e+2015.pdf/3fd45296-2b94-455b-b866-c8dcec14fb77> (Consultado a 19/02/2021)
- Parlamento Europeu.** (2020). *on strengthening media freedom: the protection of journalists in Europe, hate speech, disinformation and the role of platforms (2020/2009(INI))*. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2020-0205_EN.pdf (Consultado a 4/02/2021)
- Quivy, R. e Campenhoudt, L.** (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. 2ª edição, Gradiva, Lisboa.
- Raposo, O. e Varela, P.** (2016). *Faces do racismo nos subúrbios de Lisboa. Uma reflexão sobre a violência policial na Cova da Moura*. Em: IX Congresso Português de Sociologia. Portugal Território de Territórios. Lisboa, 6 a 8 de julho de 2016, Associação Portuguesa de Sociologia, Lisboa, p.1-14
- Raposo, O. et. al.** (2019). *Negro drama. Racismo, segregação e violência policial nas periferias de Lisboa*, Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], nº119. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/8937> (Consultado a 06/07/2021)
- Recuero, R.** (2009). *Redes Sociais na Internet*. 1ª edição, Meridional. Porto Alegre, Brasil
- Salim, I.C.** (2008). *Os meios de comunicação étnicos em Portugal. Dinâmica organizacional dos media das comunidades de imigrantes*. Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, Lisboa
- Serviço Europeu de Ação Externa.** (2020). *TikTok joins the EU and other social media in countering illegal hate speech online*. Disponível em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/85211/tiktok-joins-eu-and-other-social-media-countering-illegal-hate-speech-online_en (Consultado a 04/02/2021)
- SEF.** (2020). *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo*. Disponível em: <https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2020.pdf> (Consultado a 05/04/2021)
- Silva, M.C. e Sobral, J.M.** (2013). *Introdução*. In M.C. Silva e J.M. Sobral. *Etnicidade, Nacionalismo e Racismo. Migrações, minorias étnicas e contextos escolares*, p. 1-19. Edições Afrontamento, Porto
- Souza, E. M.** (2017). *Processos de Racialização: Inteligibilidade, Hibridade e Identidade Racial em Evidência*. Revista Economia & Gestão, 17(48), p. 23-42.
- Stein, M. Nodari, C., e Salvagni, J.** (2018). *Disseminação do ódio nas mídias sociais: análise da atuação do social media*. Interações (Campo Grande), vol.19, n.1, p.43-59.
- Teles, B.N.** (2019). *Violência policial e o debate no Twitter em Portugal: o caso do Bairro da Jamaica*. Intercom - RBCC São Paulo, v. 43, n. 1, p.147-164, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/interc/a/jh7Vc9XmncHp4kkLGk86z3j/?lang=pt> (Consultado a 06/07/2020)
- União Europeia.** (2017). *Igualdade de tratamento independentemente da origem racial ou étnica*. Consultado em 04/02/2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=celex:32000L0043>
- Van Dijk, T.A.** (s.d.). *El racismo y la prensa en España. In discurso periodístico y procesos migratorios*, p.29-80. Disponível em: <http://www.discursos.org/oldarticles/racismo%20y%20prensa.pdf> (Consultado em 07/02/2021)

- Vala, J.; Brito, R. e Lopes, D.** [1999 (2015)]. *Expressões dos Racismos em Portugal*. 2ª Edição, ICS, Lisboa.
- Vicente, H.P.** (2019). *Presença e perceções dos profissionais negros nos programas de informação e entretenimento na televisão portuguesa* [Dissertação de mestrado, Iscte – Instituto Universitário de Lisboa], Lisboa. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/19525/1/master_helena_patricia_vicente.pdf
- Wardle, C. e Derakhshan, H.** (2017). *Information Disorder. Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking*. Conselho Europeu, Estrasburgo, França

Legislação

- Diário da República.** (2017). 1.ª série -N.º 170-4 de setembro de 2007. Disponível em: <https://www.dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2007/09/17000/0618106258.PDF> (Consultado a 02/02/2021)
- Diário da República.** (2021). 1ª Série, nº145 de 28 de julho de 2021. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/168475294> (Consultado a 03/10/2021)
- Diário da República** (2021). Despacho n.º 309-A/2021, N.º 5, 2.ª série, parte C, p. 608-(2)-608-(4)., Disponível em : <https://dre.pt/application/conteudo/153341296> (Consultado a 16/03/2021)
- Lei n.º 99/2003.** Diário da República Eletrónico. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/632906/details/normal?q=Lei+n.%C2%BA%2099%2F2003%2C%20de+27+de+agosto> (Consultado a 07/02/2021).
- Lei n.º 18/2004.** Diário da República Eletrónico. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/264359/details/maximized> (Consultado a 07/02/2021)
- Lei n.º 48/95.** Diário da República Eletrónico. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/106490499/201703311206/73403570/diploma/indice> (Consultado a 08/02/202)
- Lei n.º 93/2017,** de 23 de agosto. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Lisboa. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=230&tabela=leis&ficha=1&pagina=1 (Consultado a 23/01/2021)

Notícias

- Diário de Notícias.** (2019a). *Sentença histórica. Oito agentes da PSP condenados por agressões, injúrias e sequestro*. Disponível em: <https://www.dn.pt/pais/cova-da-moura-oito-agentes-condenados-por-sequestro-e-agressoes-10919192.html> (Consultado a 08/02/2021)
- Diário de Notícias.** (2019b). *Irene Cano: “Já temos 6,2 milhões de utilizadores do Facebook em Portugal”*. DN Insider. Disponível em: <https://insider.dn.pt/featured/irene-cano-ja-temos-62-milhoes-de-utilizadores-do-facebook-em-portugal/11908/> (Consultado a 06/01/2020)
- Diário de Notícias.** (2019c). *A violência no Jamaica tem três versões. Do pai, da vítima e a verdadeira?*. Disponível em: <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/22-jan-2019/a-violencia-no-jamaica-tem-tres-versoes-do-pai-da-vitima-e-a-verdadeira--10468004.html> (Consultado a 20/01/2021)

- Diário de Notícias.** (2020a). *PJ investiga ameaças de neonazis contra Mamadou Ba, deputadas e ativistas Antifa*. Disponível em: <https://www.dn.pt/pais/pj-abre-inquerito-a-ameacas-de-neonazis-contradeputadas-e-lideres-antirracistas-12517537.html> (Consultado a 03/01/2021)
- Diário de Notícias.** (2020b). *Cova da Moura. Tribunal de Relação confirma condenação de polícias*. Disponível em: <https://www.dn.pt/pais/cova-da-moura-tribunal-de-relacao-confirma-condenacao-de-policias--13073598.html> (Consultado a 08/02/2021)
- Diário de Notícias.** (2020c). *Especulação imobiliária impede Seixal de realojar famílias do bairro da Jamaica*. Disponível em: <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/24-fev-2020/especulacao-imobiliaria-impede-seixal-de-realojar-familias-do-bairro-da-jamaica-11849037.html?fbclid=IwAR2qXY0cq5cSG3xkShgDFVvk0qoH7c0k1T2cCWMmnJqnE4EOBwbvPM MNlYnY> (consultado a 10/10/2021)
- El País.** (2020). *Cresce o boicote de grandes anunciantes contra o Facebook apesar da reação de Zuckerberg*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/tecnologia/2020-06-29/cresce-o-boicote-de-grandes-anunciantes-contrao-facebook-apesar-da-reacao-de-zuckerberg.html> (Consultado a 19/01/2021)
- Jornal I.** (2019). *As reações à polémica do Bairro da Jamaica*. Disponível em: <https://ionline.sapo.pt/artigo/643404/as-reacoes-a-polemica-do-bairro-da-jamaica-?secao=Portugal> (Consultado a 20 /11/2020)
- Jornal de Notícias.** (2017). *Notícias Magazine distinguida com prémio de Diversidade Cultural*. Disponível em: <https://www.jn.pt/artes/media/noticias-magazine-distinguida-com-premio-de-diversidade-cultural-8995415.html> (Consultado a 20/02/2021)
- Jornal de Notícias.** (2019). *Comandante solidário com PSP que estiveram no Bairro da Jamaica*. Disponível em: <https://www.jn.pt/justica/comandante-solidario-com-psp-que-estiveram-no-bairro-da-jamaica-10466146.html> (Consultado a 24/01/2021)
- Jornal de Notícias.** (2020). *Quatro moradores e um PSP julgados por incidentes no Bairro da Jamaica*. Disponível em: <https://www.jn.pt/justica/quatro-moradores-e-um-psp-julgados-por-incidentes-no-bairro-da-jamaica-12964694.html> (Consultado a 20/11/ 2020)
- Jornal de Notícias.** (2021). *Segurança ouviu Ihor gritar durante 10 minutos*. Disponível em: <https://www.jn.pt/justica/seguranca-ouviu-ihor-gritar-durante-10-minutos--13314518.html> (Consultado a 09/02/2021)
- Jornal de Negócios.** (2020). *Redes sociais pedem proteção à União Europeia no combate ao discurso de ódio*. Disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/tecnologias/redes-sociais/detalhe/redes-sociais-pedem-protecao-a-uniao-europeia-no-combate-ao-discurso-de-odio> (Consultado a 18/01/2021)
- Jornal Oficial da União Europeia.** (2008). *Actos Aprovados ao Abrigo do Título VI do Tratado EU*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008F0913> (Consultado a 06/10/2020)
- Lusa.** (2018). *APAV defende criação de “crime de ódio” na lei portuguesa*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2018/09/26/sociedade/noticia/apav-defende-criacao-de-crime-de-odio-na-lei-portuguesa-1845319> (Consultado a 06/02/2021)
- Lusa.** (2020a). *Mais fiscalização para polícias que escrevam comentários racistas nas redes sociais*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/07/09/sociedade/noticia/fiscalizacao-policias-escrevam-comentarios-racistas-redes-sociais-1923867> (Consultado a 06/02/2021)

- Lusa.** (2020b). *Comissão Europeia quer juntar discurso de ódio 'online' à lista de crimes da UE.* Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/comissao-europeia-quer-juntar-discurso-de-odio-online-a-lista-de-crimes-da-ue-13101475.html> (Consultado a 20/01/2021)
- Lusa.** (2020c). *Governo vai monitorizar discurso de ódio na Internet.* Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/07/01/politica/noticia/governo-vai-monitorizar-discurso-odio-internet-1922656> (Consultado a 06/02/2021)
- Lusa.** (2020d). *Funcionário judicial condenado em Aveiro por comentários racistas na Internet.* Disponível em: <https://observador.pt/2020/10/08/funcionario-judicial-condenado-em-aveiro-por-comentarios-racistas-na-internet/> (Consultado a 05/01/2021)
- Lusa.** (2020e). *Quatro moradores e um PSP vão a julgamento pelos confrontos no Bairro da Jamaica.* Disponível em: <https://observador.pt/2020/11/12/quatro-moradores-e-um-ppsp-vaao-a-julgamento-pelos-confrontos-no-bairro-da-jamaica/> (Consultado a 20/01/2021)
- Lusa.** (2021). *Twitter suspende conta de André Ventura.* Disponível em: <https://observador.pt/2021/09/28/twitter-suspende-conta-de-andre-ventura/> (Consultado a 01/10/2021)
- National Geographic (2021).** *"Jamaica": visão imersiva de uma realidade por José Sarmento Matos.* Disponível em: https://www.natgeo.pt/fotografia/2021/04/jamaica-visao-imersiva-de-uma-realidade-por-jose-sarmento-matos?fbclid=IwAR1_VBh03hLVF_yQ5-ccZE2HxyKB-2yNy_Rx7P-fB2H-vuxioSoECnkexPk (consultado a 10/10/2021)
- Notícias ao Minuto.** (2019a). *Mário Machado em rede social russa: Antifascistas pedem intervenção do MP.* Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/pais/1256926/mario-machado-em-rede-social-russa-antifascistas-pedem-intervencao-do-mp> (Consultado a 07/10/2021)
- Notícias ao Minuto.** (2019b). *Bairro da Jamaica? "Reação de Carlos César foi um ato de ódio partidário".* Notícias ao Minuto. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/politica/1186776/bairro-da-jamaica-reacao-de-carlos-cesar-foi-um-ato-de-odio-partidario> (Consultado a 20/11/2020)
- Observador.** (2019). *Assessor do Bloco reitera referência a "bosta da bôfia" e diz que querem desacreditar luta anti-racista.* Disponível em: <https://observador.pt/2019/01/22/assessor-do-bloco-reitera-referencia-a-bosta-da-bofia-e-diz-que-querem-desacreditar-luta-anti-racista/> (Consultado a 25/02/2021)
- Observador.** (2020). *Facebook muda políticas sobre discurso de ódio após boicote de marcas à publicidade na plataforma.* Disponível em: <https://observador.pt/2020/06/27/facebook-muda-politicas-sobre-discurso-de-odio-apos-boicote-de-marcas-a-publicidade-na-plataforma/> (Consultado a 19/01/2021)
- Público** (2016a). *Vinte e duas associações de afro-descendentes queixam-se de Portugal à ONU.* Disponível em : <https://www.publico.pt/2016/12/05/sociedade/noticia/xxxx-associacoes-de-afrodescendentes-enviam-carta-a-onu-a-criticar-estado-1753485> (Consultado a 07/10/2021)
- Público.** (2016b). *Dois trabalhos do Público premiados por Alto Comissariado Para as Migrações.* Disponível em: <https://www.publico.pt/2016/12/21/sociedade/noticia/devolvidos-a-cabo-verde-trabalho-do-publico-e-premiado-por-alto-comissariado-para-as-migracoes-1755650> (Consultado a 20/02/2021)
- Público.** (2019a). *Organizações pedem ao MP para agir perante discurso de ódio de Mário Machado.* Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/05/22/sociedade/noticia/associacoes-pedem-mp-agir-face-discurso-odio-mario-machado-1873676> (Consultado a 07/10/2021)

- Público.** (2019b). *PSP denunciou páginas no Facebook, mas elas continuam activas*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/01/24/sociedade/noticia/psp-denunciou-paginas-facebook-continuam-activas-1859255> (Consultado a 25/02/2021)
- Público.** (2019c). *Estrearam-se numa manifestação por causa do Jamaica. “Podia ser a minha mãe”*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/01/27/sociedade/reportagem/geracao-instagram-primeira-manifestacao-causa-bairro-jamaica-mae-1859323> (Consultado a 27/02/2021)
- Público.** (2020). *Constituído arguido polícia suspeito de agredir Cláudia Simões na Amadora*. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/03/10/sociedade/noticia/constituído-arguido-polícia-suspeito-agredir-claudia-simoes-amadora-1907108> (Consultado a 08/04/2020)
- RTP.** (2021). *Twitter suspende de forma permanente a conta de Trump*. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/twitter-suspende-de-forma-permanente-a-conta-de-trump_n1288148 (Consultado a 14 /01/ 2021)
- Sapo.** (2019). *Marcelo comenta caso do bairro da Jamaica: “Uma reação radical, generalizando o que não deve ser generalizado, vai fortalecer a xenofobia”*. Disponível em: <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/marcelo-comenta-caso-do-bairro-da-jamaica-uma-reacao-radical-generalizando-o-que-nao-deve-ser-generalizado-vai-fortalecer-a-xenofobia> (Consultado a 20/11/2020)
- Sapo.** (2021). *Facebook remove grupo de mais de 11 mil “racistas unidos pelo Chega”*. Disponível em: <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/facebook-remove-alegado-grupo-racista-de-apoio-a-andre-ventura> (Consultado a 02/10/2021)
- Statista.** (2021). *Facebook users in Portugal from September 2018 to December 2020*. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1017409/facebook-users-portugal/> (Consultado a 06/01/2021)
- The Guardian.** (2020). *Verizon pulls ads from Facebook over inaction on hate speech*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2020/jun/25/verizon-advertising-facebook-hate-speech-boycott> (Consultado a 19/01/2021)
- Veja.** (2015). *Taís Araújo é vítima de racismo na internet*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/cultura/tais-araujo-e-vitima-de-racismo-na-internet/> (Consultado a 06/02/2021)
- Visão.** (2019). *VISÃO premiada por reportagem sobre os nepaleses que vivem em Lisboa*. Disponível em: <https://visao.sapo.pt/atualidade/sociedade/2019-03-01-VISAO-premiada-por-reportagem-sobre-os-nepaleses-que-vivem-em-Lisboa/> (Consultado a 20/02/2021)

ANEXOS

Anexo 1- Prémios de jornalismo “Pela Diversidade Cultural” do Alto Comissariado para as Migrações

Em 2015, a reportagem “Estrangeiro, o que vês!”, publicada na Revista Tabu do Semanário Sol, da autoria de Ana Cristina Câmara e José Sérgio, recebeu a principal distinção “Pela Diversidade Cultural”. Foram ainda distinguidos na categoria imprensa escrita (ex aequo), “São portugueses, são muçulmanos”, de Joana Gorjão Henriques e “Romanos, de uma ponta a outra da União Europeia”, de Ana Cristina Pereira e Vlad Stoicescu, ambos publicados no Público. Na televisão, a distinção foi para “...e a Índia aqui tão longe”, de Ana Rita Freitas, Carla Quirino, António Nunes e Luísa Vaz, emitido na RTP. “O povo que ainda canta-Mouraria”, de Tiago Bettencourt Pereira, foi emitido na RTP2 e ganhou uma menção honrosa também na televisão; “Um bom muçulmano é um homem de paz”, de Carla Isabel Costa Ferreira, publicado no Diário do Alentejo foi o premiado nos órgãos de informação regionais e locais e “Transmouraria”, de Marisa Moura e Carla Rosado, publicado em Rosa Maria, Jornal Comunitário da Mouraria foi o distinguido no fotojornalismo (ACM, 2015).

Em 2016, “Devolvidos a Cabo Verde”, de Catarina Gomes, Vera Moutinho e Rui Gaudêncio e “Juventude em Jogo”, de Sofia Palma Rodrigues, Diogo Cardoso e Ricardo Venâncio Lopes, do jornal Público, foram os vencedores na categoria imprensa; “Como é que os muçulmanos de Leiria vivem o Ramadão” do semanário Região de Leiria foi distinguido com uma menção honrosa; “A pequena Índia da Marinha Grande” do semanário Região de Leiria venceu o prémio órgãos de informação regionais e locais. Na categoria Rádio foi distinguida com uma menção honrosa o episódio “Estudar também é lutar” do programa “Só Neste País” da Antena 1; na televisão a SIC foi o vencedor na categoria Diversidade Cultural com o “Do Bairro de Lata à Galeria de Arte Pública”, emitido no programa Perdidos e Achados. O prémio jovem foi atribuído ao Jornal Diário do Alentejo, com a peça “Depois da Tempestade o Alentejo” (Público, 2016a).

Em 2017 a reportagem "Eu vim de longe, os novos povoadores do interior português", de jornalista Ricardo Jorge Rodrigues e Rui Oliveira, publicada no Notícias Magazine foi o vencedor do prémio pela “Diversidade Cultural”; “Nós Muçulmanos” de José de Carlos Carvalho da revista Visão foi o premiado no fotojornalismo; na imprensa escrita a jornalista Joana Gorjão Henriques, do Público, foi a vencedora com o “A geração de portugueses imigrantes a viver em Portugal”; na rádio a premiada foi Rita Colaço, da Antena 1, com o trabalho “Jamaica também é Portugal” e na televisão a distinção foi para os “Renegados”,

emitido na SIC de Sofia Pinto Coelho, Filipe Ferreira, Rui Berton, Isabel Cruz, José Dias e Diana Matias e nos Órgãos de Informação Regionais e Locais o prémio foi para o semanário Região de Leiria, com o trabalho “Primeira igreja não católica de Leiria cumpre um século de luta contra a discriminação”, de Carlos Manuel Ferreira dos Santos Almeida (Jornal de Notícias, 2017).

Não foi possível averiguar os vencedores do ano de 2018, devido à ausência de dados na página oficial do Alto Comissariado para as Migrações.

Em 2019, a reportagem “Alfacinhas dos Himalaias”, de Vânia Maia e Luís Barra, publicada na revista Visão, foi a vencedora na categoria de jornalismo de Imprensa Escrita e também venceu o prémio Diversidade Cultural, ex aequo, prémio que partilha com “Nha bairro Riobom”, de Cláudia Aguiar Rodrigues emitido na Antena 1; “A Outra Costa” de Sandra Vindeirinho emitido na RTP foi o vencedor na categoria televisão; o prémio de fotojornalismo foi para “Migrantes no Mediterrâneo” de José Sena Goulão, da Lusa e os jornais Região de Leiria e o Correio da Feira foram os vencedores na categoria de informação regionais (Visão, 2019).

Anexo 2- Notícias com comentários analisados sobre o caso Bairro da Jamaica nas páginas oficiais do jornal *Público* e *Jornal de Notícias* no *Facebook*



Público 

1,1 M gostam disto · Empresa de comunicação e notícias



21/01/2019 ·  ...a actuação policial de domingo no Bairro da Jamaica. De acordo com a SOS Racismo, não se pode "procurar ilibar os agentes e incriminar as vítimas".

publico.pt

SOS Racismo vai apresentar queixa ao Ministério Público devido a intervenção da PSP no Seixal



 1,2 mil

984 comentários



Jornal de Notícias ✓
2,2 M gostam disto · Jornal



22/01/2019 · ...Ba, assessor do Bloco de Esquerda na Assembleia da República, reagiu, através do Facebook, ao caso de violência no Bairro da Jamaica, no Seixal, dirigindo-se à políci...

jn.pt

Assessor do BE critica "a bosta da bófia" em reação à violência no Seixal



[Redacted] e 2,2 mil outras pessoas

1,6 mil comentários

Anexo 3- Guião das entrevistas aos diretores-adjuntos do jornal *Público e Jornal de Notícias*

- 1) Na sua opinião, qual é o papel dos media relativamente a discriminação racial?
- 2) No jornal Público/Jornal de Notícias em que medida os conteúdos publicados têm em conta as questões raciais? Que tipo de preocupações têm sobre os conteúdos que publicam sobre esse tema?
- 3) Focando-nos agora na internet, foi uma decisão editorial abrir os espaços de comentário do jornal Público/Jornal de Notícias para as pessoas no *Facebook*?
- 4) Na sua opinião considera positivo ou não ter os espaços de comentários das notícias no Facebook do jornal Público/Jornal de Notícias aberto? Porquê?
- 5) Considera que deveria haver uma lei a decidir se os espaços de comentários dos jornais no Facebook devem ser abertos ou não? A responsabilidade dessa decisão deveria ser de que entidade?
- 6) Durante a elaboração do nosso trabalho encontramos comentários discriminatórios no espaço de comentários do jornal Público/Jornal de Notícias no *Facebook*, acha que é um caso exemplificativo da discriminação racial nos comentários ou é algo particular?
- 7) Já monitorizaram alguma vez os espaços de comentários do vosso jornal no *Facebook*? Se sim, detetaram comentários discriminatórios e/ou racistas? Esses comentários foram eliminados ou não e porquê?

- 8) Saberá informar-me se os comentários racistas ou discriminatórios têm variado no seu número e conteúdo ao longo dos anos na página do Facebook do jornal Público/Jornal de Notícias?
- 9) Nos casos em que houve discriminação racial no vosso *Facebook* identificaram alguma minoria mais atingida?
- 10) Poderia contar-me de que forma essa discriminação se tem manifestado?
- 11) Que medidas foram tomadas por vós até a presente data sobre os comentários discriminatórios e/ou racistas deixados na página do *Facebook* do vosso jornal?
- 12) Como é que o jornal Público/Jornal de Notícias em específico tem respondido à discriminação racial no *Facebook*? Recomendaria alguma medida específica de combate a este tipo de discriminação?
- 13) O que acha que deveria ser feito acerca dos comentários discriminatórios ou racistas nos espaços de comentários dos jornais em geral?
- 14) Tendo em conta a vossa experiência que medidas considera que devem ser tomadas acerca desse tipo de comentários nos espaços dos jornais?
- 15) Dado o meu interesse específico nas questões da desinformação e “*fake news*” em páginas do Facebook, pedia que me desse a sua opinião sobre como é que estas páginas utilizam aquelas estratégias para (re)produzir informação racista. Mais concretamente, essas páginas inventam notícias “de raiz”? Aproveitam-se de notícias verdadeiras e insinuam sentidos discriminatórios? Ou fazem-no de outras maneiras?
- 16) Poderia identificar algumas das principais páginas que têm contribuído para a discriminação racial e como elas tendem a operar, qual a sua origem?
- 17) Poderia indicar-me casos concretos de desinformação e *fake news* no Facebook do vosso jornal? Esses casos conduziram a queixas a alguma entidade competente?

Anexo 4-Guião da entrevista ao Ativista Mamadou Ba

- 1) Na sua opinião, como é que os média – tradicionais e redes sociais – têm contribuído para a discriminação racial?
- 2) Focando-nos agora na internet, as situações de discriminação racial têm variado no seu número e conteúdo ao longo dos anos?
- 3) A discriminação racial online tende a dirigir-se mais a uma minoria social específica ou a várias minorias? A forma de expressão da discriminação é idêntica ou segue padrões distintos consoante a minoria em causa?
- 4) Focando-nos agora apenas em páginas específicas do *facebook*, poderia identificar algumas das principais páginas que têm contribuído para a discriminação racial e como elas tendem a operar, qual a sua origem?
- 5) O que considera que deveria ser feito acerca dos comentários racistas nos espaços de comentários dos jornais?
- 7) Considera que a legislação nacional tem cumprido com as normas europeias sobre o discurso de ódio?
- 8) O que pensa sobre o elevado número de queixas arquivadas sobre o racismo?
- 9) Dado o meu interesse específico nas questões da desinformação e “*fake news*” em páginas do *facebook*, pedia que me desse a sua opinião sobre como é que estas utilizam aquelas estratégias para (re)produzir informação racista. Mais concretamente, essas páginas inventam notícias “de raiz”? Aproveitam-se de notícias verídicas e insinuam sentidos discriminatórios? Ou fazem-no de outras maneiras?
- 10) Poderia indicar-me casos concretos de desinformação e “*fake news*” em páginas do *facebook*? Esses casos conduziram a queixas? Houve alguma condenação?